



entrementes

Semana Acadêmica da FADISMA

▪ **ANAIS 2011** ▪



FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria
Coordenação de Pesquisa e Monografia

FADISMA, Faculdade de Direito de Santa Maria, 2011.

Anais da 8ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão - ENTRE/MENTES FADISMA; por FADISMA - Faculdade de Direito de Santa Maria; Santa Maria, 2011. XX p.

1. Novos Direitos, Multiculturalismo e Internacionalização de Direitos 2. Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania 3. Meio Ambiente, Ecologia e Transnacionalização do Direito

Os anais dos Trabalhos Completos são resultados da 8ª Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão - ENTRE/MENTES FADISMA realizada de 25 a 28 de outubro de 2011.

As opiniões externadas nestes anais são de responsabilidade exclusiva dos seus autores.

| | |
|--|----|
| PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E PRISÃO: AS PECULIARIDADES TRAZIDAS PELO ART. 733 DE §§ DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO | 5 |
| A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS PRISÕES PREVENTIVAS | 4 |
| A (IN)IMPUTABILIDADE DO PSICOPATA | 6 |
| A SUCESSÃO DO COMPANHEIRO NO NOVO CÓDIGO CIVIL | 8 |
| A RESPONSABILIDADE CIVIL COM O TÉRMINO DO CASAMENTO | 12 |
| SOBERANIA E NAZISMO | 14 |
| O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA E SEUS PRECEDENTES PARA A ADOÇÃO CONJUNTA | 15 |
| A ÉTICA NO DIREITO: O RESPEITO ÀS PRERROGATIVAS COMO FORMA DE EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA | 17 |
| RELAÇÃO DE CONSUMO E GARANTIA CONTRATUAL | 18 |
| A FUNDAMENTAÇÃO DA BIOÉTICA A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA ANTROPOLÓGICA E INTERDISCIPLINAR | 20 |
| MEIO DE AMBIENTE SAUDÁVEL E O DANO MORAL | 21 |
| TELETRABALHO: REALIDADE DE AVANÇO OU INCERTEZA | 22 |
| DIREITOS HUMANOS NA ORDEM ECONÔMICA | 23 |
| DO TERROR DA GUERRA À UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E UNIFICAÇÃO DE UM ESTATUTO CRIMINAL INTERNACIONAL | 24 |
| IMPORTÂNCIA DO LAUDO PSICOLÓGICO PARA DECISÃO JUDICIAL FRENTE À SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA DE MENOR | 26 |
| O PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE NAS AÇÕES COLETIVAS À LUZ DO PROJETO LEI Nº 5139/09 | 29 |
| RECONHECIMENTO DE SEU DIREITO DE PERSONALIDADE | 31 |
| TEORIA CONCEPCIONISTA E SUA IMPORTÂNCIA NA REFORMULAÇÃO DE UM SISTEMA JURÍDICO PAUTADO NA BIOÉTICA | 32 |
| GUARDA, GARANTIA À SOBREVIVÊNCIA | 33 |
| INSALUBRIDADE POR RUÍDO INTERMITENTE | 35 |
| FERTILIZAÇÃO IN VITRO | 36 |
| CIBERCONSUMIDOR ATIVISTA: UMA ANÁLISE DOS ESPAÇOS DO CONSUMIDOR NA INTERNET | 37 |
| AS NOVAS FORMAS DE RELAÇÕES CONSUMERISTAS E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DO CONSUMIDOR SOB O AMPARO DO CIBERATIVISMO | 39 |
| O RECONHECIMENTO LEGAL DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE HOMOSSEXUAIS E A PROBLEMÁTICA HOMOFÓBICA | 41 |
| TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE | 43 |
| A ECR 3/94 E A POSSIBILIDADE DE APATRIDIA AOS FILHOS DE BRASILEIROS NASCIDOS NO EXTERIOR | 45 |
| INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL POST MORTEM | 49 |
| MUDANÇAS PREVISTAS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SOBRE A REVISÃO CRIMINAL | 51 |
| INOVAÇÕES DA LEI DE ESTÁGIO N. 11.788/08 | 53 |
| O ATIVISMO DIGITAL E OS NOVOS DESAFIOS DO CONSUMIDOR 2.0 | 54 |
| O IMPACTO DAS MUDANÇAS CULTURAIS NA PRODUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL FAMILIAR | 56 |
| O AVANÇO DAS TECNOLOGIAS INFORMACIONAIS E A DIFUSÃO DO PRECONCEITO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CIBERESPAÇO | 58 |
| A EVOLUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO NOS 20 ANOS DA ECO-92 SOB A ÓTICA DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 | 60 |
| A DESTRUIÇÃO DA FLORESTA AMAZÔNICA E O DIREITO À DIGNIDADE, PROPRIEDADE E QUALIDADE DE VIDA | 61 |
| UM MAL QUE RESSURGE | 62 |
| TRABALHO ESCRAVO NO SÉCULO XXI: CONCEITO E MEIOS DE COMBATE | 63 |
| A RELAÇÃO DE TRABALHO DA DOMÉSTICA SOB A PERSPECTIVA DA CONVENÇÃO 189 E DA RECOMENDAÇÃO 201 DA OIT. | 64 |
| PELO CABIMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA: INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 421 DO STJ | 65 |
| A TERCEIRIZAÇÃO E O DIREITO DO TRABALHO | 66 |
| JUSTIÇA RESTAURATIVA, EFICÁCIA E CRIATIVIDADE NA APLICAÇÃO DO DIREITO | 67 |
| O PODER LEGISLATIVO E A WEB PARTICIPAÇÃO – RECURSOS E POTENCIALIDADES DO PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | 68 |
| DIREITO E LITERATURA | 70 |
| ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO COMO OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA | 71 |

| | |
|--|----|
| A APLICABILIDADE DO ART. 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO | 72 |
| A PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO DOS IMIGRANTES NO BRASIL: PERSPECTIVAS POR MEIO DO ARTIGO 6º DO PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS EM MATÉRIA DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, “PROTOCOLO DE SÃO SALVADOR” | 73 |
| VEDAÇÃO DO DIREITO DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PARA OS DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS | 74 |
| OS CRIMES VIRTUAIS E A (SENSAÇÃO DE) IMPUNIDADE EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA | 75 |
| CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1876/99: ASPECTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS | 77 |
| A GUARDA COMPARTILHADA COMO FORMA DE REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA DA SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL | 78 |

PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E PRISÃO: AS PECULIARIDADES TRAZIDAS PELO ART. 733 e § § DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO¹.

Alex Sandro Gutecoski²
Suara Denise da Silva³
Vanessa Candaten vieira⁴
Igor Vinicius Cezne⁵

Em âmbito do Direito de Família, a execução de alimentos sob coação pessoal, é muito discutida no tocante a sua efetividade, devido ao trâmite processual e a “má fé” dos executados.

O trâmite processual é tomado de burocracias que impedem que o principal objetivo do feito seja alcançado com rapidez e eficiência, (em que pese ter prioridade de tramitação), fazendo com isso, que o executado se beneficie, seja pagando somente as três últimas parcelas e livrando-se da prisão, ganhando tempo para conseguir o restante do valor, ou seja, dos meses que vencerem no decorrer do processo ou evitando sua citação, ludibriando os oficiais de justiça quando do cumprimento do mandado.

Tal tema chama atenção na prática processual forense, pois dia pós dia vê-se tais práticas abusivas, seja de mãe chorando ou reclamando que, o genitor de seu filho não está prestando os alimentos e, apesar de já está sendo executado após meses e meses o menor ainda não está recebendo o auxílio do executado, que é de suma importância para sua sobrevivência.

Este estudo se justifica por ressaltar as lacunas que apresenta o direito brasileiro no tocante à execução de alimentos sob coação pessoal, que tem diversas discussões acerca da legalidade da prisão civil do executado, mas que esquecem que de outro lado existe, em grande maioria, um menor de idade que necessita que seu genitor lhe ajude a sobreviver, que é o mínimo exigido pelo princípio da dignidade humana.

Mais que importante, a análise do tema é vital à garantia do cumprimento do princípio elencado na Lei Maior, a saber: a dignidade da pessoa humana, que deverá ser levado ao “pé da letra”, para que este tutelado tenha seus direitos realmente garantidos.

Com isso, percebe-se a necessidade da adequação do direito ao tema, posto que, tal tema deverá ter mais relevância, e principalmente mais agilidade na tramitação processual.

Palavras-chaves: Pensão alimentícia, execução de alimentos, prisão.

Referências Bibliográficas:

DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre alimentos. Alimentos. Direito de Família*. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006

GUIMARÃES, Renato Lôbo, Artigo: A execução da prestação alimentícia fundada no art. 733 e § §, do Código de Processo Civil e o abuso de Direito, 21/12/2004. Disponível em <http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=168>, acesso em 04 de março de 2009.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. *Monografia Jurídica*. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007

Instituição de Origem: FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA E PRISÃO: AS PECULIARIDADES TRAZIDAS PELO ART. 733 e § § DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, iniciado em 01/08/2010, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, concretização de direitos e cidadania”.

² Autor. Aluno de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: asgutecoski@hotmail.com

³ Autor. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: sds.de@hotmail.com

⁴ Co-autor. Aluna do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

⁵ Orientador. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Advogado. E-mail: igor@fadisma.com.br

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS PRISÕES PREVENTIVAS¹

Ana Carolina Lucas Alves²
Thaiane Ferreira Araujo³
Bruno Seligman de Menezes⁴

O Código Penal, em seu artigo 312, permite ao magistrado declarar a prisão preventiva ao agente “como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”.

Quando citado artigo menciona a garantia da ordem pública como hipótese permissiva para a decretação da prisão preventiva, lê-se, de acordo com interpretação majoritária, em especial dos juízes, clamor público.

Tal indignação geral da população aflora-se quando há veiculação midiática de um crime bárbaro, que choca as pessoas. A partir daí, dá-se início a uma verdadeira chuva de informações errôneas acerca do crime, de seu agente, das possíveis causas. E a mídia, de fato, pouco parece se preocupar com divulgação de tais informações, e, em especial, com a veracidade das mesmas.

A população, em meio a tantos dados, choca-se cada vez mais com o delito, e passa a exigir uma solução mais efetiva da Justiça. E a solução, para os leigos, e, ao que parece, também aos magistrados, é sempre a prisão. Criou-se uma fantasia de que a prisão separará o autor do crime da sociedade de forma que este vá “pagar pelo que fez”. De fato, a prisão transforma o homem. E é esse o fator mais preocupante da decretação da prisão preventiva, fundamentada no clamor público.

As pessoas leigas em geral não sabem quais são as conseqüências psicológicas atinentes a uma prisão. Em verdade, estão dando pouca importância ao fato do agente ser preso, afinal, a prisão é sempre o remédio para tudo. Inclusive, muitos bradam que esperam que o acusado “apodreça” na prisão.

O grande problema situa-se no fato de que o juiz, dotado do poder jurisdicional, está agindo como leigo. Não está-se aqui criticando a aplicação da prisão preventiva, mas sim sua decretação quando baseada exclusivamente no clamor público, como uma forma de alento à população furiosa com o crime. É quase como se o juiz quisesse provar às pessoas que sim, a justiça funciona. Atitude errada, mais uma vez, conectando, em relação de dependência, o funcionamento da justiça com a decretação de uma prisão.

A mídia condena antes muito antes de ser prolatada a sentença, e o papel do juiz, nesses casos, é de apenas homologar a prisão.

O fato é que o juiz, pessoa dotada de saber jurídico, jamais pode deixar-se corromper por pressões exercidas pela mídia, e, por conseguinte, pela população.

Por fim, cumpre citar um trecho da obra “As misérias do Processo Penal”, escrita pelo brilhante doutrinador Francesco Carnelutti (2006, p. 9):

“Nem aqui seja dito, ainda uma vez, contra a realidade que se quer de fato protestar. Basta conhecê-la. A conclusão de havê-la conhecido é esta: as pessoas crêem que o processo penal termina com a condenação e não é verdade; as pessoas crêem que a pena termina com saída do cárcere, e não é verdade; as pessoas crêem que o cárcere perpétuo seja a única pena perpétua, e não é verdade: A pena, se não mesmo sempre, nove vezes em dez não termina nunca. Quem em pecado está perdido. Cristo perdoa, mas os homens não”.

Palavras-chaves: prisões preventivas; aplicação da pena; clamor público

Referências Bibliográficas:

CAPEZ, Fernando. Curso de Processo Penal. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARNELUTTI, Francesco. As misérias do processo penal. 7 ed. Campinas: Bookseller, 2006.

CARVALHO, Luiz Gustavo Grandinetti Castanho. Direito de informações e liberdade de expressão. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1991.

KUCINSKI, Bernardo. Imprensa e democracia no Brasil. Ano 8, n. 15e., 1998. São Paulo: Revista Universidade e Sociedade, 1998.

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “A (in)imputabilidade do sociopata”, iniciado em 24/05/1022, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, concretização de direitos e cidadania”.

²Ana Carolina Lucas Alves. Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: Carolina@aranalde.com.br

³Thaiane Ferreira Araujo. Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: thaiane@aranalde.com.br

⁴Bruno Seligman de Menezes. Especialização em Direito Penal Empresarial pela PUCRS (2006), Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS (2010), Doutorando em Direito Penal pela UBA. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: menezes@fadisma.com.br

A (IN)IMPUTABILIDADE DO SOCIOPATA¹

Ana Carolina Lucas Alves²
Thaiane Ferreira Araujo³
Bruno Seligman de Menezes⁴

O sistema penal brasileiro define como crime o fato típico, ilícito e culpável. Como se sabe, a culpabilidade é o liame subjetivo entre autor e resultado, é o pressuposto da imposição da pena ao agente.

O Código Penal, em seu art. 26, traz a doença mental e desenvolvimento mental incompleto como causas excludentes de culpabilidade. Ou seja, aos agentes que possuem psicopatias, dependendo de sua percepção ou condição de entender as conseqüências de sua conduta, a culpabilidade é excluída.

Porém, como lidar com um sujeito, portador de uma psicopatia, que é capaz de enganar até os mais experientes psiquiatras, que não possuem consciência, e portanto, qualquer resquício de afeto ou caráter?

Há um desvio seriíssimo na personalidade, porém, o diagnóstico da sociopatia não é fácil de ser feito, tendo em vista a enorme capacidade de mentir, manipular qualquer pessoa. O sociopata vive normalmente como qualquer outra pessoa, não possui a “olho nu” quaisquer características que possam acusar sua condição mental, do contrário. Costumam ser sujeitos bem sucedidos, com carreiras de sucesso, uma família aparentemente normal, relacionamentos normais.

O que, de fato, diferencia um sociopata de uma pessoa dita comum é a falta de sentir. Ele pode ter família, filhos, emprego, porém, tudo isso nada mais é do que uma meta, um troféu a ser exibido. O sociopata sabe o que é o amor, alegria, compaixão, porém, jamais poderá sentir de fato tais emoções.

Uma vez caracterizada a sociopatia, e na hipótese do psicopata cometer um delito, como imputar-lhe uma pena? Encaixar-se-á no artigo 26 do Código Penal? Seria excluída sua culpabilidade por ser doente mental? Atualmente, há dois tratamentos distintos quando o agente recebe o diagnóstico assustador da psicopatia: inimputabilidade ou semi-imputabilidade.

No caso da inimputabilidade, tal medida é imputada ao sociopata tendo em vista sua capacidade de persuadir, de mentir. Tais características poderiam ser devastadoras em uma prisão, ou em um instituto psiquiátrico. Não se sabe ao certo quais seriam os riscos a que os outros pacientes do instituto seriam submetidos ao dividir seu espaço com um sociopata.

A segunda hipótese de condenação, a semi-imputabilidade, de acordo com os psiquiatras e psicólogos, não seria recomendada, tendo em vista que a redução da pena poderia ser mal interpretada pelo paciente sociopata. Soaria como uma vitória, uma meta alcançada.

Tendo em vista a problemática exposta, qual seria a medida correta a se aplicar ao psicopata? Como punir um sujeito e, ao mesmo tempo, atender à adequação da pena, estabelecida no art. 59 do Código Penal?

Infelizmente, não há uma medida efetiva sendo aplicada no Brasil. O que se sabe, é que tais sujeitos precisam de tratamento específico para sua psicopatia, em instituições próprias.

No Brasil, apesar de necessária, tal medida é deveras difícil de ser aplicada, tendo em vista a lotação dos presídios. Não há interesse governamental em construir instituições ou pavilhões

¹Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “A (in)imputabilidade do sociopata”, iniciado em 24/05/1022, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, concretização de direitos e cidadania”.

²Ana Carolina Lucas Alves. Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: Carolina@aranalde.com.br

³Thaiane Ferreira Araujo. Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: thaiane@aranalde.com.br

⁴Bruno Seligman de Menezes. Especialização em Direito Penal Empresarial pela PUCRS (2006), Mestre em Ciências Criminais pela PUCRS (2010), Doutorando em Direito Penal pela UBA. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: menezes@fadisma.com.br

especiais para os sociopatas. No caso de despender dinheiro público para a construção de novas unidades prisionais, que sejam comuns, para serem utilizadas por qualquer outro detendo.

Enquanto tal pensamento equivocado prevalecer, a situação do psicopata continuará sendo desprezada e uma incógnita no sistema penal brasileiro.

Palavras-chaves: psicopatia; imputabilidade; sociopata; fixação da pena;

Referências Bibliográficas:

STOUT, Martha. Meu vizinho é um psicopata. Rio de Janeiro: Sextante, 2010.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Petrópolis: Vozes, 1991.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentis Perigosas, O Psicopata Mora ao Lado. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.

BITTENCOURT, Cezar. Tratado de Direito Penal, Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2011.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

A SUCESSÃO DO COMPANHEIRO NO NOVO CÓDIGO CIVIL¹

Ana Elisa Pisaneschi Garcia²
José Márcio Azevedo Gomes³
Rosana Fortes de Lima⁴
Igor Andrei Cezne⁵

A história da família confunde-se a com a história da própria humanidade. Conforme evolui a sociedade, assim também caminha a família. Os princípios que norteavam uma família do século XIX não são os mesmos de uma do século XXI. Tais valores, inseridos em um devido contexto histórico, modelam a estrutura ideal de uma família. No início do século XX, orientada pelo Código de Beviláqua, entidade familiar era aquela decorrente do casamento, somente. O modelo patriarcal, o poder absoluto do homem em detrimento da possibilidade de voz da mulher, o regime legal estipulado, a discriminação dos filhos havidos fora do casamento modelavam restritivamente o núcleo familiar. No entanto, no decorrer do século XX, marcado por mudanças sociais e econômicas, o papel social da mulher modificou-se; conseqüentemente, a estruturação da família, cujos moldes não podiam ser tão estreitos, passou por significativas mudanças. Se antes a constituição de família tinha por objetivo a conjugação de patrimônio e a procriação, atualmente, é vista como núcleo em que, entre seus componentes, impere a igualdade, coexistam valores importantes como afeto, respeito, carinho. A vontade de estar junto, de construir uma base sólida, de acolher aqueles que lhes são importantes são traços marcantes da família atual. Atento a essas mudanças, o constituinte de 1988, ao tratar da família, fez constar relevantes inovações como a igualdade entre os cônjuges e direitos e garantias à mulher. Vislumbrou que a formação de grupos familiares não se dá somente com o casamento civilmente celebrado. Para tanto, reconheceu a união estável como instituto equiparado ao casamento e, também, a família monoparental. No entanto, o Código Civil de 2002, criado para regulamentar o direito das famílias e para concretizar seus reais anseios, desviou-se do farol constitucional: criou um abismo entre os direitos sucessórios conferidos ao cônjuge sobrevivente e ao companheiro supérstite, enquanto que, em sede constitucional, os institutos do casamento civil e da união estável são equiparados. Os enunciados do Código Civil referentes à união estável restringem direitos que, pela Constituição Federal de 1988, lhe são conferidos em sua amplitude. Em evidente retrocesso, trouxe prejuízo ao companheiro em diversos aspectos, dentre eles: (i) não restou elencado no rol de herdeiros necessários; (ii) uma quota mínima não lhe foi assegurada; (iii) há concorrência com os colaterais; (iv) está no quarto lugar na ordem de vocação hereditária; e (v) concorre somente sobre os bens adquiridos onerosamente durante a união. As discussões doutrinárias e jurisprudenciais sobre suposta inconstitucionalidade são intensas. Está em andamento decisão do Superior Tribunal de Justiça que julgará acerca de incidente de inconstitucionalidade suscitado sobre os incisos III e IV do artigo 1.790 do Código Civil. Nesse contexto, é necessário que se analise a afronta à Constituição Federal de 1988, bem como o retrocesso social que os institutos da ordem civilista acerca da união estável significam.

Palavras-Chaves: Sucessão – União Estável – Casamento – Código Civil

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Os direitos sucessórios do companheiro: O Novo Código Civil à luz da Constituição Federal”, iniciado em 22/09/2011, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autora. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: anapisaneschi.ha@hotmail.com

³ Coautor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: gemadai@hotmail.com

⁴ Coautora. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rosana_751@hotmail.com

⁵ Orientador. Graduado em Direito pela UNIFRA. Mestre em Direito pela UNISC. Professor da área de Direito Civil da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Advogado. E-mail: igorc@fadisma.com.br

Referências:

CAHALI, Francisco José; HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Direito das Sucessões*. 3.ed.rev.,atual.e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. *As famílias de hoje*. Disponível em www.ibdfam.org.br. Acesso em: 15/09/11.

DIAS, Maria Berenice. *Manual das Sucessões*. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Família e casamento em evolução*. Disponível em www.ibdfam.org.br. Acesso em 19/09/11.

OLIVEIRA, Euclides de. *União Estável*. Disponível em www.ibdfam.org.br. Acesso em 14/09/2011.

SANTOS, Luiz Felipe Brasil. *A sucessão dos companheiros no Novo Código Civil*. Disponível em www.ibdfam.org.br. Acesso em 15/09/11.

_____. *A união estável no Novo Código Civil*. Disponível em www.ibdfam.org.br. Acesso em 14/09/11.

SIMÕES, Thiago Felipe Vargas. *A família afetiva – O afeto como formador de família*. Disponível em www.ibdfam.org.br. Acesso em 19/09/11.

Instituição de Origem:

Fadisma – Faculdade de Direito de Santa Maria

A RESPONSABILIDADE CIVIL COM O TÉRMINO DO CASAMENTO¹

Ana Paula Pereira²
Luciane Domingues³
Mariana Domingues⁴
Igor Andrei Cezne⁵

A presente pesquisa tem como escopo trazer à discussão a problemática se o descumprimento dos deveres do casamento pode gerar, ao cônjuge culpado, o dever de indenizar o cônjuge inocente. Por meio da pesquisa bibliográfica, buscou-se na doutrina e jurisprudência fundamentos que possam elucidar se, é cabível, no âmbito do direito de família a aplicação de princípios intrínsecos à responsabilidade civil. Para tanto mister se faz discorrer sobre o instituto do casamento e da responsabilidade civil. Por se tratar de um tema relativamente novo, sem um posicionamento pacífico da jurisprudência, a utilização dos julgados servirá para explicitar os posicionamentos opostos, de um lado entende-se que não pode haver a responsabilização civil, e, conseqüentemente a possibilidade de indenização por danos morais, e de outro, que sim, que, independente dos princípios basilares do direito de família, a ofensa gera ao ofendido o direito de ser compensado. Assim, o descumprimento dos deveres do casamento por um dos cônjuges, possibilitaria ao cônjuge inocente, vitimado por infrações ao dever conjugal, o direito de ir a juízo buscar a reparação pelo dano moral que lhe foi causado. No entanto, a conceituação dos pressupostos gerais da responsabilidade civil, quais sejam, verificação do dano, a existência de ato ilícito e o nexo causal entre o ato e o dano, devem ser analisados em consonância com a direito de família, já que por se tratar de sentimentos, os laços afetivos têm igual ou maior relevância. Da mesma forma a perquirição da culpa, isoladamente, torna-se mais difícil quando sentimentos instáveis fazem parte do conjunto, tornando imperativo ao pesquisador analisar os aspectos gerais do instituto do casamento, sendo que, nos casos de separação, a moderna doutrina não mais busca a indicação de um culpado. Ao discorrer sobre o tema tentar-se-á demonstrar se é cabível a reparabilidade dos danos morais concomitantemente com o divórcio, quando ocorrer infração dos deveres matrimoniais, ou se haverá dever de reparação somente quando estas infrações extrapolarem os limites do lar e chegarem a sociedade, onde poderá acarretar um efetivo prejuízo as partes. Quando um casal decide por manter uma vida em comum, e a oficializa por meio do casamento ou da união estável, os sentimentos que os une são os mais nobres, como amor, afeto, respeito, carinho. Ocorre que, muitas vezes estes sentimentos que se prometem eternos terminam, sendo, normalmente, a partir deste momento, que passa a ocorrer a quebra dos deveres conjugais, sendo sucedida esta fase pelo divórcio. A relação de intimidade existente entre um casal não admite que terceiros estranhos a relação intervenham de forma a conduzir seus passos. Afinal, ninguém se casa com o intuito de separar-se, nem o cônjuge culpado e muito menos o inocente. A idéia de responsabilizar o outro pela falência da união, é a atitude mais simples, pois simplifica ou diminui atitudes mútuas. Se o fracasso do casamento for um propulsor a ações de danos morais haverá o risco da banalização da família, onde o fim do amor estará amarrado com a busca da culpa do outro, para conseqüente pedido de indenização. A dificuldade consiste em separar o dano decorrente de uma relação doentia, marcada por agressões físicas, verbais e psicológicas, quando caberá a responsabilização, independente da ação de divórcio, do dano decorrente da dor de ser rejeitado, de ter sentimentos não correspondidos, mas que deriva de uma situação em que não houve lesão a direitos.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “A responsabilidade civil com o término do casamento”, iniciado em 01/05/11, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autora. Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: anappbc@yahoo.com.br.

³ Co-autora. Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: ludoalegrete@hotmail.com

⁴ Co-autora. Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: ma_ridd@hotmail.com

⁵ Professor orientador. Graduado em Direito/UNIFRA; Mestre em Direito/UNISC; E-mail: igorc@fadisma.com.br

Palavras Chaves: Afetividade. Deveres dos cônjuges. Responsabilidade Civil. Dano moral

Referências Bibliográficas:

- CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 9. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 4^oed. rev., atual.e ampl.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*, 5^o volume: direito de família. 22^o ed. rev. e atual. de acordo com a Reforma do CPC. – São Paulo: Saraiva, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*, 7^o volume: responsabilidade civil. 21. ed. rev. e atual. de acordo com a Reforma do CPC. – São Paulo: Saraiva, 2007.
- FREITAS, Douglas Philips. *A Função Sócio-Jurídica do(a) Amante e outros temas de Família* – Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.
- VENTURA, Deisy de Freitas. *Ensinar Direito*. Barueri: Manole, 2004.
- Instituição de Origem: Faculdade de Direito de Santa Maria.

SOBERANIA E NAZISMO¹

Andrei Vieira Cerentine²
Cristine Koehler Zanella³

Este trabalho é um pequeno resgate histórico sobre o conceito de soberania. O objetivo é estudar a transição da ideia de soberania construída a partir do molde “Estado-nação” em detrimento da sua decadência vigorada com a ascensão do terceiro reich. O leitmotiv dessa pequena pesquisa é o Direito Internacional, em especial, o espaço de soberania criado pela ONU. Quais são as relações históricas entre os países que o Direito Internacional teve que enfrentar motivado pela ideia de soberania? Quando falamos em soberania do ponto de vista do Direito Internacional estamos falando em qual tipo de soberania? Por ser um conceito muitas vezes interpretado de modo ambíguo, faz-se necessário examinar de maneira mais clara o que seja soberania. Acreditamos que para entendermos de modo mais profícuo o conceito é justo entendermos a mudança ocorrida no período entre guerras, em especial a busca da soberania do povo alemão após a derrota da primeira guerra. Por esse motivo, não é possível responder as questões acima de modo livre, mas restrito ao período que motivou a criação da ONU de modo definitivo. Não é objetivo desse trabalho discutir exaustivamente o conceito de soberania, e por se tratar de um período de difícil compreensão da natureza humana, desde suas escolhas motivadas por ideais hoje entendidos como “intoleráveis” como que suas justificativas para governos “totalitários”, as premissas desse estudo não são apenas importantes para o Direito Internacional. A percepção de um estado totalitário que abandona a ideia de Estado-nação na busca de uma soberania hoje defasada e caduca pode nos leva a pensar nas parcelas de ideias que foram mantidas e nas ideias que foram cortadas do atual conceito de soberania. Ignorar a história dessa construção pode nos levar a cair nas mesmas armadilhas de 80 anos atrás. Para apoiar nossas questões nos servimos da obra de Hannah Arendt “Origens do totalitarismo”, “A soberania no mundo moderno” de Luigi Ferrajoli e o texto de Carl Schmitt “Nacional-socialismo Y Derecho Internacional”. Foram usados como fonte de consulta filmes e documentários que serviram para ilustrar a pesquisa.

Palavras-chaves: soberania – direito internacional - totalitarismo

Referências Bibliográficas:

- ARENDR, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
FERRAJOLI, Luigi. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
SCHMITT, Carl. *Nacional-socialismo y Derecho Internacional*. Editora Nueva Época. 1938.
MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Soberania e a proteção internacional dos direitos humanos: dois fundamentos irreconciliáveis*. Brasília a. 39 n. 156 out./dez. 2002.
AGAMBEM, Giorgio. *Estado de Exceção*. São Paulo: Editora Boitempo, 2004.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Pesquisa motivada por um trabalho dado aos alunos pela professora Cristine K. Zanella nas aulas de Direito Internacional Público do segundo semestre de 2011.

² Andrei Vieira Cerentine. Aluno de graduação do 2º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: andreicerentini@gmail.com

³ Cristine Koehler Zanella é Doutoranda em Estudos Estratégicos Internacionais pela UFRGS. Mestre em Integração Latino-Americana (área de concentração: Direito) pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Graduada em Ciências Sociais e Jurídicas e em Ciências Econômicas pela UFSM. Professora lotada nos departamentos de Direito Internacional e Direito do Estado dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Bolsista do Projeto Brasil-Haiti (Fadisma-IDRC). Presidente do INKARRÍ - Instituto de Direito e Humanidades.

O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL HOMOAFETIVA E SEUS PRECEDENTES PARA A ADOÇÃO CONJUNTA¹

Andressa Silva Souza²
Prof. Ms. Daiane Moura de Aguiar³
Prof. Esp. Marícia de Azambuja Fortes Missel⁴

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)⁵, com aprovação unânime por parte dos ministros do STF, ocorrida neste ano e que reconheceu o direito dos homossexuais poderem oficializar suas uniões homoafetivas, tendo como fundamento, o positivado em nossa Magna Carta como os direitos previstos no art. 3º, IV⁶ e art. 5º caput.⁷ Configurando-se o precedente para a candidatura à adoção conjunta, pois, conforme o art. 42, §2º do ECA⁸, os mesmos passam a deter todos os requisitos necessários para a adoção de uma criança ou adolescente. O pedido de adoção conforme prevê o ordenamento jurídico seguiria nos moldes de adoção dos casais heterossexuais. Que tendo comprovado através da equipe interprofissional o relatório favorável ao deferimento da adoção⁹. Temos por fim, enquanto sociedade civil organizada, representada pelo Estado democrático de direito, que apoiar a efetivação do direito destes casais em adotar conjuntamente, pois o conceito de família hoje não se limita mais em um casal heterossexual, o amor vai além do concretizado por pessoas de diferentes sexos. E não é criando barreiras preconceituosas para assim discordar que teremos resolvida esta situação. Trata-se da busca destes casais pela efetivação da igualdade, de terem o direito de concretizarem o sonho de constituírem uma família em toda sua gama. Assim inaceitável é que com inúmeras crianças abandonadas no Brasil, que estão sonhando neste determinado momento e pensando em como bom seria ter uma família que lhe desse amor em sua mais pura essência restringi-las deste direito. Tem-se aí comprovado então que inaceitável é privar uma criança de ter uma família hoje que tem sua estruturação conhecida pela sociedade brasileira em seu ordenamento jurídico pelo fato dos candidatos serem homossexuais.

Palavras-chave: Adoção- casal homoafetivo- criança- união estável.

Referências Bibliográficas:

BRASIL, Constituição federal de 1988.

BRASIL, Estatuto da criança e do adolescente. Lei n. 8.069 de julho de 1990.

¹ Resumo elaborado para a semana acadêmica da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), tem por fim a realização de projeto de iniciação científica para a criação de artigo do tema tratado.

² Autora, acadêmica do 3º semestre do curso de direito diurno (2011/02) da FADISMA. Endereço eletrônico: souza_andressa@hotmail.com.br

³ Orientadora, Mestre em Direito pela Unissinos, Professora na FADISMA e Chefe do departamento de direito do Estado da mesma instituição. Endereço eletrônico: daiane.moura@fadisma.com.br

⁴ Orientadora, Especialista em Direito Constitucional aplicado pela Unifra, Professora na FADISMA e Chefe do Departamento de Prática Jurídica na mesma Instituição. Endereço eletrônico: maricia@fadisma.com.br

⁵ Refere-se ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132.

⁶ Art. 3º caput e inciso IV da CF: Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

IV- **promover o bem de todos sem preconceito** de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação. (Grifei)

⁷ Art. 5º da CF: **Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País**, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade de expressão, à igualdade, à segurança e à propriedade. (Grifei).

⁸ Art. 42, §2º do ECA: **Para a adoção conjunta, é indispensável que os adotantes sejam casados civilmente ou mantenham união estável, comprovada a estabilidade da família.** (Grifei).

⁹ De acordo com o Princípio da Proteção Integral e o Princípio do Melhor Interesse da Criança. Previstos no Art. 1º e Art. 2º do ECA.

A ÉTICA NO DIREITO: O respeito às prerrogativas como forma de efetivação da justiça¹

Édem Alexandre da Silva²,
Erivaldo Gonçalves Correia³,
Graziela Kmohan⁴
Clodoveo Ghidolin⁵.

Ao vivenciarmos o novo século, constatamos um esquecimento dos valores éticos e morais nas relações jurídicas e interpessoais entre os operadores do direito, uma vez que podem ser observados vários casos de descumprimento das normas e deveres por parte dos operadores do direito e da sociedade, e ainda dos organismos jurídicos constituídos. A ética e a moral estão relacionadas ao caráter, ao modo de ser de uma pessoa, logo os conjuntos dos valores morais e princípios individuais constituem a ética, que aplicada no meio social, forma-se então a conduta humana em sociedade. Os valores éticos norteiam os grupos sociais nos diversos segmentos da sociedade, o que também ocorre nas diversas profissões, onde encontramos a ética profissional de cada segmento, aonde chegamos ao estudo da ética no exercício profissional do advogado. Miguel Reale nos diz que em sua obra: “a norma ética expressa um juízo de valor, que se liga a uma sanção”, ou seja, a forma de garantir a conduta permitida e punir a não permitida. Nessa linha de pensamento, existe a necessidade de ser prevista uma sanção para garantir o adimplemento de uma norma prevista. O professor nos apresenta ainda: “a previsão de um dever, suscetível de não ser cumprido, põe-nos diante de um problema”. É nessa situação que está a norma que prevê os direitos e deveres dos operadores do direito. Como objetivo principal, estamos a demonstrar a necessidade da ética nas atividades jurídicas e o respeito às prerrogativas da advocacia como garantia da realização da justiça. Apresentar as questões morais e éticas que circundam uma profissão de importância ímpar em nossa sociedade, pois o advogado é um instrumento fundamental para a realização da justiça. Tal profissão merece atenção e consideração da sociedade em geral e dos poderes constituídos, sob pena de mácula do Estado Democrático de Direito. Carência de informação, desnutrição, violência doméstica, injusta distribuição de renda, são causadores do grave quadro social que se apresenta no Brasil. É necessário erradicar essa mazela, para construirmos uma sociedade fraterna e solidária. O advogado é um meio para o alcance da justiça e, em consequência, a igualdade entre os indivíduos. É necessário, para eliminação da violência, considerar o outro como extensão de si próprio e como complemento indispensável à existência plena. Considerar as diferenças, respeitá-las e até mesmo mantê-las. Entender que é no outro que se consegue ver realmente quem se é. Mudar para um novo paradigma, onde o valor seja a pessoa humana em si, desprovida do ter, dos bens materiais que muitas vezes impedem o convívio e as relações humanas verdadeiras. Conviver com as diferenças é fundamental para uma sociedade em evolução. Rogamos que a ética e a moral fosse referências nas relações humanas e profissionais, auxiliando o homem a cavar masmorras aos vícios das injustiças e desigualdades, e templos as virtudes humanas.

Palavras-Chaves: Ética, Prerrogativas, Direitos.

Referências bibliográficas:

BAUMAN, Zygmunt. Ética pós-moderna. São Paulo: Paulus, 1997.
BRASIL. Constituição Federal da República. Brasília, 1988.

Resultados parciais do Estudo e Projeto de Pesquisa intitulado A ÉTICA NO DIREITO: O respeito às prerrogativas como forma de efetivação da justiça iniciado em outubro de 2010, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa. “Novos Direitos”

²Autor. aluno de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: edemalexandre@hotmail.com

³Co-autor. Aluno da graduação do 10º semestre da Faculdade de direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: erivaldo0401@gmail.com

⁴Co-autor. Aluna da graduação do 10º semestre da Faculdade de direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: grazikmohan@yahoo.com.br

⁵Orientador. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA.

ESTATUTO da OAB e legislação complementar. Brasília: OAB – Conselho Federal, 2004.
MANUAL de defesa das prerrogativas dos advoga
OAB/RS. Disponível em: <http://www.oabrs.org.br/> - santamaria@oabrs.org.br
REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. São Paulo: Saraiva, 1998.

Instituição de origem: Fadisma - Faculdade de Direito de Santa Maria.

Relação de Consumo e Garantia Contratual¹

Édem Alexandre da Silva²,
Erivaldo Gonçalves Correia³,
Graziela Kmohan⁴,
Clodoveo Ghidolin⁵.

O presente ensaio trata em seu objetivo principal a garantia do produto ou serviço na relação de consumo, e o cumprimento do prazo contratual quanto à entrega do bem. Como destaca SERGIO CAVALIERI FILHO, “pela teoria do risco do empreendimento, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder pelos eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de culpa. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas de segurança, bem como aos critérios de lealdade, quer perante os bens e serviços ofertados, quer perante os destinatários dessas ofertas. A responsabilidade decorre do simples fato de dispor-se alguém a realizar atividade de produzir, estocar, distribuir e comercializar produtos ou executar determinados serviços. O fornecedor passa a ser o garante dos produtos e serviços que oferece no mercado de consumo, respondendo pela qualidade e segurança dos mesmos”. Dispõe o CDC que a garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor e a garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito. Assim, ao estipular o prazo de 30 dias para produtos ou serviços não duráveis e 90 dias para produtos ou serviços duráveis, proporcionou ao consumidor a possibilidade reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil identificação. Ao adquirir um produto e após a confirmação da compra com a expedição da nota fiscal, o consumidor espera que o bem seja entregue em sua residência. Tendo adquirido o bem por uma necessidade, tem o consumidor a pretensão de que este bem esteja em perfeitas condições, respeitada a garantia contratual contra defeitos de fabricação (dados pelo fabricante), mais os 90 dias da garantia legal, a entender que o fabricante/fornecedor tem pelo consumidor respeito na relação de consumo, uma vez que o consumidor tem direito de garantia, legal ou contratual, sobre bens ou serviços adquiridos no comércio. No comércio e na economia, as relações de consumo vêm se consolidando. Porém, alguns fornecedores negligenciam em prestar um serviço adequado, que é o objetivo deste código, em razão da busca desmedida pelo lucro e não encontrando maior resistência que o obrigue, de forma clara, a atender às necessidades dos seus clientes. Assim, por deter os recursos financeiros e técnicos, gera uma relação desigual deixando de prestar um serviço eficiente, seguro e garantido. Além do código de defesa do consumidor, há uma previsão constitucional prevista no inciso XXXII, do Artigo 5º, que estabelece como garantia fundamental a promoção da defesa do consumidor. Anteriormente, o consumidor era carente de um instrumento eficaz na defesa dos seus direitos; agora, passa a contar com um poderoso aliado que norteia a relação de consumo. O consumidor, tão prejudicado ante o poder das empresas fabricantes de produtos e serviços, começa a contar com o instituto da hipossuficiência previsto no artigo 6º, VIII, do CDC, que equilibra a relação contratual. A partir da Constituição e do CDC, o consumidor passou a exercer seus direitos no que se refere à qualidade, quantidade, prazo, preço e garantia dos produtos e serviços adquiridos. O Código de Defesa do Consumidor é bem claro ao estabelecer normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e 48 das disposições transitórias, atendendo assim a política nacional de relação de consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo (Artigo 4º, Caput do Código de Defesa do Consumidor). É regra geral na Lei de proteção e Defesa do Consumidor que a responsabilidade seja solidária, envolvendo a todos os integrantes da cadeia de fornecimento, e não atingindo unicamente ao vendedor, mas também o fabricante, produtor, construtor, importador e o incorporador, previsto no Art. 25, § 2o. Esta inovação tem grande importância já que traz mais garantia ao consumidor, fornecendo subsídios para acionar legalmente os responsáveis pela colocação do produto ou serviço no mercado. Em caso de ação judicial, além de não existir a satisfação de aquisição, o desprazer de suscetibilidades inerentes a uma lide judicial. Encerrando o presente, ressalta-se que existem situações de descumprimento das garantias e obrigações nas relações de consumo, onde os consumidores são desrespeitados e precisam recorrer ao judiciário para a reparação do dano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DINIZ, Maria Helena. Conflitos de Normas. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996, p. nove.

LIMA, Márcia Marques, BENJAMIN, Antonio Herman V. e MIRAGEM, Bruno. Comentários ao Código de defesa do Consumidor, Arts. 1º ao 74. São Paulo Ed. RT 2003. p. 331 a 387.

VENOSA Silvio de Salvo. Direito Civil 3ª Ed. Vol. 4. São Paulo: Ed. Atlas 2003. Código Civil de 2002;

CAVALIERI FILHO, SERGIO. Programa de Responsabilidade Civil. 4ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 473

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Código de Defesa do Consumidor.

Instituição de origem: Fadisma - Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Resultados parciais do Estudo e Projeto de Pesquisa intitulado “Relação Contratual e garantia contratual” iniciado em maio de 2010, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Novos Direitos”.

²Autor. Aluno de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: edemalexandre@hotmail.com

³Co-autor. Aluno da graduação do 10º semestre da Faculdade de direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: erivaldo0401@gmail.com

⁴Co-autor. Aluna da graduação do 10º semestre da Faculdade de direito

A Fundamentação da Bioética a partir de uma Perspectiva Antropológica e Interdisciplinar ¹

Bruna Farias²

Clodoveo Ghidolin³, Solange de Moraes Dejeanne³.

A presente discussão tem por finalidade pensar uma Antropologia que atenda à complexidade humana e que dê subsídios para aplicação de uma Bioética eficaz, que contemple as diferentes compreensões de homem e, como consequência, seus valores. Aparentemente, pode-se dizer que as tentativas de tornar a Bioética uma disciplina ou mesmo uma proposta regulamentadora/normativa fundada em princípios incorrera em alguns equívocos, muitas vezes, em virtude de estar fundada em antropologias reducionistas, isto é, compreensões de humanidade que contemplam apenas parte desse objeto-homem. Dentro das diferentes perspectivas destacamos: uma visão teocêntrica de homem, bem como outras antropocêntricas que podem compreendê-lo como ser físico-biológico dentro de uma visão positivista/empírica, também o ser humano como “ser pensante”; num conceito filosófico do mesmo, ou ainda o homem como “um ser que sente” enquanto abordagem subjetiva, psicodinâmica, entre tantas outras. Tal questão parece tornar a própria ideia de homem problemática, quando, citando Heidegger “*Nenhuma época acumulou sobre o ser humano conhecimentos tão numerosos e tão diversos quanto a nossa. (...) Mas também nenhuma época soube menos o que é o ser humano*”. No desencontro entre as diferentes concepções, fica igualmente evidente a necessidade de nos aproximarmos de um consenso acerca desse objeto (homem) para que questões de sua natureza possam ser tratadas com seriedade, no âmbito jurídico/ moral/ social. Com efeito, o que responde a pergunta “o que é o homem?” torna possível satisfazer outras indagações quanto “o que devemos zelar, quais os princípios devem guiar-nos”. Assim, entende-se que essa tensão torna mais evidente a necessidade da proposta interdisciplinar no âmbito das discussões contemporâneas e que mais precisamente a Bioética traz à superfície das discussões. A interdisciplinaridade fornece uma compreensão mais abrangente acerca do homem, através das diferentes autoridades morais na qual cada concepção está assentada, tornando possível a aproximação mais efetiva de uma Bioética que atenda às exigências dos problemas concernentes à vida humana.

Palavras-chave: Bioética – Antropologia – Interdisciplinaridade.

Referências Bibliográficas:

PESSINI, L [et al.]. Bioética em tempo de incertezas. Loyola: São Paulo, 2010.

HEIDEGGER, M. Kant et le problème de la métaphysique. Paris, Gallimard, 1953, p.266.

Instituição de Ensino:

UFSM- Universidade Federal de Santa Maria.

UNIFRA- Centro universitário Franciscano.

¹ Trabalho vinculado ao Grupo de Estudos em Bioética: Temas Contemporâneos em Bioética e Biodireito.

²Autor. Aluna de graduação do 4º semestre de Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e do 8º semestre de Biomedicina do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). E-mail: bruibi@hotmail.com

³Orientadora. Professora de Filosofia do Centro Universitário Franciscano (UNIFRA)

³Orientador. Professor da Faculdade de Direito (FADISMA).

MEIO DE AMBIENTE SAUDÁVEL E O DANO MORAL ¹

Bruna Reidel ²
Priscilla Soares de Lima Xisto ³
Felipe Dias Ribeiro ⁴

A modificação acerca do meio ambiente de trabalho ocorreu em razão de um importante acontecimento na sociedade, a tão conhecida Revolução Industrial, o qual consistiu em mudanças tecnológicas gerando impulso frente ao processo produtivo. Antes desta, a atividade de produção era manual e artesanal sendo realizada nas casas dos próprios artesões. Com a Revolução Industrial, a máquina foi superando o trabalho humano, surgindo, com isso, uma nova classe de operários denominada proletariado, os quais passaram a deixar de laborar em áreas rurais para trabalhar nas fábricas, havendo paralelamente degradação ao meio ambiente de trabalho. No Brasil, somente com a Constituição Federal em 1988 o meio ambiente teve proteção proclamada em seu artigo 225 como um direito fundamental. É perceptível a amplitude de tal redação, podendo abranger também o meio ambiente de trabalho. O meio ambiente saudável é essencial para a boa qualidade de vida do trabalhador, bem como para o bom convívio com os demais colegas. A referência ao meio ambiente de trabalho saudável além de dizer respeito a medidas preventivas de doenças e acidentes de trabalho e educação alude também questões de ordem moral e psicológica no local de trabalho, as quais podem contribuir negativamente para o trabalhador. Uma injúria feita ao caráter e à reputação do trabalhador, ou até mesmo do empregador, podem causar a “perda do bom nome” e com ele trazer diversas consequências, irreparáveis, ao trabalhador. Vale salientar que as ações por dano moral decorrente da relação de trabalho, a partir da Emenda Constitucional 45, adicionou ao artigo 114 da Constituição Federal, o inciso VI, que atribui à Justiça do Trabalho a competência para julgar tais ações que antes, eram de competência da Justiça Comum Estadual. Sendo assim, fica evidenciado que o meio ambiente de trabalho apropriado é um dos mais importantes, senão o mais importante, direito(s) fundamental (is) do trabalhador, pois é através deste, que é possível manter a dignidade humana nas relações empregatícias.

Palavras-chaves: ambiente de trabalho saudável ; dano moral.

Referências Bibliográficas:

LOBREGAT, Marcus Vinicius. Dano Moral nas relações individuais do trabalho. São Paulo: LTr, 2001.

SUBCOMISSÃO DE GÊNERO com participação da Comissão de Ética do MTE. Assédio Moral e Sexual no Trabalho. Brasília: Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Trabalho e Emprego, 2009.

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

TELETRABALHO: REALIDADE DE AVANÇO OU INCERTEZA

Camila de Medeiros Padilha¹
Felipe Dias Ribeiro²

As novas tecnologias são um eterno desafio para o direito. No caso do teletrabalho ou tele-emprego, que já iniciamos com uma dúvida quanto a nomenclatura, não há de se pensar em não o compor como modalidade louvável de labor, ora, em um Estado de direito há princípios basilares aplicáveis a sua sociedade, independente do nível de evolução tecnológica. Esta nova forma de adquirir mão de obra e por consequência remuneração para o trabalhador não está limitada a idéia de "tele" apenas para comunicações via telefone ou fax, como tínhamos até "ontem". Tal modalidade abrange todas as tecnologias, são trabalhos prestados das mais variadas formas, com ou sem subordinação, através de computadores, fax, telefone, software e similares. O que se teme, na realidade, é a inexistência da estrutura básica de uma relação de emprego, como a composição empresarial, direito e possibilidade de garantia destes, e claro deveres. A dificuldade na regulamentação das novas tecnologias, como no caso da relação de consumo, compras pela internet, para comparação, traz uma clara insegurança para o empregador e empregado. Além da barreira da fiscalização por parte do empregador, exigência de direitos pelo empregado, é inevitável que o teletrabalho pode causar a quebra da estrutura familiar. Confundir o ambiente de lazer, família, com o trabalho, por obvio, não é positivo para nenhuma das partes desta relação. Em face disso anseia-se pela preparação das empresas e escolha adequada do perfil da pessoa contratada. Enfim, esta praticidade que pode, ou não, ser considerada como uma evolução no âmbito das relações de emprego, necessita de uma força que estructure a garantia de direitos fundamentais de forma que não venha a extinguir as suas características formadoras.

Palavras-chave: Teleemprego- direitos fundamentais- tecnologia.

Referências Bibliográficas:

BARROS, Geneci Cardoso. Tele-Emprego e Tele-Trabalho - Reflexões sobre esta novarealidade jurídica. Disponível em: <http://www.sadireito.com/?lr=area.asp&area=5&Pagina=textosT.asp&texto=5604&categoria=15>. acesso em: 11.OUT.2011

DARCANHY, Mara Vidigal. O teletrabalho para pessoas portadoras de necessidades especiais. São Paulo: LTr, 2006.
ENTRA EN VIGOR EL ESTATUTO DEL TRABAJO AUTÓNOMO. Disponível in <http://www.confetaxi.org/modules.php?name=News&file=article&sid=53> . Acesso em 14.OUT.2011
MORAES FILHO, Evaristo de. Trabalho a domicílio e contrato de trabalho. São Paulo: LTr, 1994. P. 74.

Instituição de Origem: FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Acadêmica do curso de direito da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA

² Prof. Ms. da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA

DIREITOS HUMANOS NA ORDEM ECONÔMICA¹

Camila Dorneles Fritscher²
Prof. Ms. Olinda Barcellos³

Este trabalho examina outro conceito de economia de mercado, ou seja, o capitalismo humanista, uma espécie de união de capitalismo com valores sociais, trazendo uma nova modalidade de desenvolvimento econômico, de modo que possa ser integrado no âmbito social, político e cultural. Ademais, propõe a inserção da lei universal da fraternidade, e que dentro do ambiente capitalista, venha a conduzir a humanidade com liberdade e igualdade.

A doutrina apoiadora de tal junção traz ao debate a ideia de que o direito e a economia não são dissociados, e neste sentido, conceitos como o de liberdade de iniciativa e a propriedade são exemplificativos norteadores para tal conexão. Basicamente, a ideia traz a tentativa de resgate da noção do indivíduo, privilegiando a dimensão da fraternidade como elemento principal do convívio social. Conceitos no contexto histórico, que permanecem até hoje na esfera humanista, porém é essa a dificuldade que a sociedade atual enfrenta; como aderir o lado humanitário, uma vez que a própria Constituição Federal prega pela socialização entre seus indivíduos, com fortes tendências econômicas. Ou seja, a Constituição reconhece a regência jurídica da economia, exemplo disso, a primazia pela propriedade privada, que busca, dessa forma, a existência digna conforme os ditames da justiça social.

A teoria capitalista nada mais é do que a produção destinar-se ao mercado, ou seja, à comercialização. Por isso dizemos que os países capitalistas adotam a economia de mercado, pois é em função das necessidades de seus cidadãos que ocorre o equilíbrio. Já a base do constitucionalismo moderno se encontra inserido no contexto dos direitos fundamentais. Por isso, o objeto de estudo é a Constituição Federal, a qual tem por função determinar que o Estado regule as funções econômicas da sociedade, e também que os direitos sociais e individuais dos cidadãos sejam assegurados.

Momento que surge o capitalismo humanista, o qual se conceitua pelo reconhecimento de que a atividade capitalista é antes de qualquer coisa uma atividade social, visando um ambiente econômico humanista, a fim de que sejam reconhecidos e concretizados os direitos humanos em todas as suas dimensões.

A solução para tal problemática encontra-se no papel estratégico do Estado, onde este atue como maestro, em manter um estado de consciência capitalista, porém, que observe a condensação do mesmo com outro estado de consciência, o da fraternidade em favor de todos e de tudo. Pois, o espírito capitalista é moldado pela cultura do povo sobre o qual incide, não podendo deixar de lado suas necessidades, sejam elas de cunho econômico ou social.

Palavras-chave: Capitalismo, Direitos Humanos, Economia.

Referências Bibliográficas:

SAYEG, Ricardo. "Capitalismo Humanista". Periódico Estado de Direito, nº 28, Ano V, 2010, Brasil.

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. Max Limonad, 2ª ed., 2003.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

<http://www.pucsp.br/capitalismohumanista/>

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Referente à dissertação acadêmica produzida para a disciplina de Direito Econômico e da Concorrência, ministrada pela Professora Ms. Olinda Barcellos, junto à Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

² Autora. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: mila_fritscher@hotmail.com

³ Orientadora. Mestre em Integração Latino Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: olinda@fadisma.com.br

DO TERROR DA GUERRA À UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E UNIFICAÇÃO DE UM ESTATUTO CRIMINAL INTERNACIONAL¹

Cintia Barros Pohlmann²

Janine Garcia Cortes³

Cristine Koehler Zanella⁴

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma breve síntese do surgimento e consolidação dos direitos humanos no âmbito internacional, utilizando a Segunda Guerra mundial como acontecimento histórico determinante de novos padrões de relacionamento e repercussão nas estruturas jurídicas. Para tal, cabe salientar que, reconhecida por muitos autores como causa diplomática mais profunda desse segundo grande conflito, o tratado de Versalhes foi preponderante para a criação das condições necessárias à germinação do ideal de guerra. Responsável pelo extermínio de milhões de civis, utilização de prisioneiros como experimentos científicos, crueldades e desumanidades, deportações em massa para a escravidão, o regime nazista levou ao auge o desrespeito à dignidade da pessoa humana. Esses horrores vivenciados na Segunda Guerra, maior catástrofe provocada pelo homem em toda a sua história, deixaram um rastro de destruição e sangue que marcou o início de grandes transformações e impulsionou a necessidade de incorporar a concepção de que existem direitos fundamentais que devem ser protegidos, não só pelos Estados individualmente, mas também pela comunidade internacional. A internacionalização desses direitos surge com a criação da Organização das Nações Unidas em junho de 1945 e a Carta de Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1948. Tais documentos limitaram a ação dos estados-nação e reconheceram os indivíduos como sujeitos de direito internacional. Era necessário, entretanto, ainda lidar com a herança nefasta da Segunda Guerra. Visando a reparação penal e a não-indiferença ante as barbáries cometidas pelos nazistas, foi instituído o Tribunal de Nuremberg na Alemanha para decidir o destino de vinte e dois oficiais de Hitler julgados por crimes de conspiração para cometer agressão, crimes contra a paz, crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Este tribunal foi instaurado objetivando o triunfo, não do poder superior, mas da moral, buscando dar aos vencidos um julgamento justo, baseado na lei e não uma simples condenação sumária, aplicando para tal os princípios gerais do Direito. Por ser o primeiro julgamento da história dos crimes contra a paz no mundo, Nuremberg deu início a um novo Direito tipificando grandes delitos internacionais e amparando juridicamente a humanidade contra as grandes atrocidades e violações. A consolidação dos Direitos Humanos, nesse contexto pós-Segunda Guerra, ocorre com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, representando um consenso da comunidade internacional a instauração de um sistema de valores morais e jurídicos universais a serem respeitados e garantidos. Ainda durante a segunda metade do século XX este processo viria a ser complementado pela criação do Tribunal Penal Internacional pelo Estatuto de Roma.

Palavras-chaves: Direito Internacional, crimes de guerra, Tribunal de Nuremberg, Direitos Humanos

Referências Bibliográficas:

FERRAJOLI, Luigi. A soberania do mundo moderno. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GODINHO, Fabiana de Oliveira. A proteção Internacional dos Direitos Humanos. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

¹ Resultado parcial da atividade de pesquisa proposta na disciplina de Direito Internacional Público desenvolvida na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) durante o segundo semestre de 2011 e vinculado à linha de pesquisa “Constitucionalismo, concretização de direitos e cidadania”.

² Aluna de graduação do 2º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: cintiapohlmann@hotmail.com

³ Aluna de graduação da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: janinecortes@yahoo.com.br

⁴ Mestre em Integração Latino-Americana pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. E-mail: cristine@fadisma.com.br

JÚNIOR, Lier Pires Ferreira; BORGES, Paulo. Direitos Humanos e Direito Internacional. Curitiba: Juruá, 2006.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limonad, 2006.

TRINDADE, Antônia Augusto Caçado Trindade, et al. Direito Internacional Humanitário. Brasília: Instituto de pesquisas de Relações Internacionais (IPRI), 1989.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

IMPORTÂNCIA DO LAUDO PSICOLÓGICO PARA DECISÃO JUDICIAL FRENTE À SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA DE MENOR¹

Dayan Marques Vivian²
Fábio Rijo duarte³

Este artigo tem por objetivo, salientar o ponto de vista do psicólogo, onde esta intervenção é exigida cada vez mais no judiciário para analisar e discutir o diálogo emocional inconsistente, e por muitas vezes oculto, onde permeiam as relações processuais de família no judiciário. A partir de então, um laudo servirá de subsídio para a decisão judicial.

Na contemporaneidade, o direito esta a exigir, mais Psicólogos Judiciários em benefício de suas próprias noções fundamentais e do efetivo exercício das Varas de Famílias e Sucessões. Esta relação interprofissional, de forma que direta ou indiretamente, compartilha das questões familiares de maneira preponderante na decisão da reversão da guarda do menor no meio judiciário.

Ademais, há de possuir, uma abordagem multidisciplinar no moderno direito de família, reconhecida a sua complexidade no trato de temas e a solução dos casos conflituosos, diante ao julgamento do juiz. Esta antecipação urgente do profissional psicológico clínico-jurídico deve ser respeitável em um processo de modificação de guarda, onde irá ser avaliado o melhor interesse do menor.

Psicologia e direito estabelecem regras necessárias e obrigatórias para assegurar o equilíbrio de uma sociedade e esta intervenção especializada fornece instrumentos de avaliação de pesquisa do caso, para a melhor solução do litígio, em todos os processos judiciais atinentes às relações de família.

Neste contexto, importância do psicólogo nas varas de famílias, diante da sua revelada magnitude surge o tratamento específico, diferenciado e adequado em termos de estrutura de serviços judiciários, atentando, a lei ao respeito que se deve refletir da necessária intervenção dessa profissão específica da área em tais processos.

O magistrado é visto sob uma ótica paternalista no judiciário, como a autoridade máxima, que determina o que é certo ou errado, o que é justo ou injusto e impor limites que devem ser obrigatoriamente atendidos. Apesar disso, com conhecimentos jurídicos e técnicos o juiz apresenta limitações ao analisar o processo, uma vez que, há fatores que estão além do conhecimento do juiz e da legislação.

Por esta razão, o judiciário, na figura do prolator da decisão, pode, e deve, recorrer ao Setor Técnico da Psicologia, a fim de obter subsídios para fundamentar sua decisão, a partir de elementos especializados da visão do psicólogo.

Faz-se necessário entender a dinâmica familiar e os aspectos que levaram à ruptura conjugal, buscando não apenas as modificações da separações em si, mas sobretudo, as questões que levaram o casal a disputar judicialmente seus filhos. É importante compreender a reflexão do menor em relação que substituição da guarda representa, respeitando sempre, o melhor para o menor envolvido no neste imbróglio do processo judicial.

¹ A origem do título é devido às apelações insatisfeitas e dos desencontros amorosos causando a demanda de uma reparação, esperando que a Lei possa colocar-se na posição de regular o irregular.

² Bacharelado Fadisma, Nascido em Caçapava do sul, 2ª Capital Farroupilha cidade histórica do Rio Grande do Sul -, Graduou-se no ensino médio pela EENSA – Escola Estadual Nossa Senhora da Assunção, foi Presidente/Representante de Turma da Faculdade 2008/09/10, foi membro do DA - Diretório Acadêmico da FADISMA2010/11; Teve seus artigos escolhidos para apresentação no ENTREMENTES 2010 da FADISMA: O Instituto Jurídico da Coisa Julgada e a Modernidade no Pensamento de Ovídio B. da Silva; Castração Química no Brasil; e Apologia a Crimes Avança em comunidades do Orkut. Participou do ENED – Encontro Nacional dos Estudantes de Direito 2010/11 em Brasília-DF, e participou da XIV Jornada Internacional de Direito em Gramado - RS; atualmente mora em Santa Maria - RS e é Servidor Público Estadual da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento da Região Central do Estado do Rio Grande do Sul como Agente em Tratamento de Água entre 2001/2010, hoje desempenha a função de Agente Administrativo como Pregoeiro da SURCEN – Superintendência da Região Central. Endereço eletrônico para contato: adv91619258@gmail.com

³ Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso I da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

Goldstein, Freud e Solnit¹ defendem a ideia de que o melhor guardião é o “Genitor Psicológico”, ou seja, aquele que revelar ser um companheiro constante para a criança e também ter a melhor capacidade de lhe oferecer um ambiente mais estável.

Chasin e Grunebaum² acrescentam, na mesma ideia, que: “o desejo do genitor em encorajar visitas do filho ao outro progenitor e preservar a continuidade do contato com parentes, amigos e escola”.

Considerando que o genitor guardião, sobre o efeito da determinação da guarda sobre ele, terá que propor o estado mental equilibrado, buscando avaliar o desenvolvimento da criança. É necessário lembrar, constantemente, que os pais devem trazer segurança aos filhos e que a separação ou divórcio, extinguem-se a conjugabilidade e nunca a parentalidade. Os filhos, a qualquer idade, necessitam se sentir seguros, protegidos e amados por ambos os genitores, mesmo que estejam juntos ou separados.

Ricardo Vainer³ salienta uma forte questão a ser analisada: “As principais dificuldades entre o casal, e que resultam nas ações de separações ou divórcios de maneira litigiosa, disputa de guarda, derivam da estrutura de personalidade de cada um dos ex-cônjuges, e da maneira como ambos constroem a relação familiar”.

Diante da ruptura conjugal, formam-se os pactos inconscientes, aos quais as pessoas procuram se defender de seus temores inconscientes, ao mesmo tempo em que tentam imobilizar neuroticamente o outro, através de jogos de dominação e dependência. Contudo, quando se deparam, novamente, com seus conflitos e temores que haviam reprimido o vínculo conjugal, e começam a se agredir mutuamente pelo rompimento da relação o casal percebe que não é tão fácil assim.

Independente de ser psicólogo ou jurista sabe-se que não é fácil analisar os sentimentos ambivalentes do ser humano (amor x ódio – atração x rejeição – prazer x desprazer) em relação ao outro, e que por refletirem sentimentos inconscientes, também elaborados em suas relações de origem, são intensificados através do processo judicial. Se essas dificuldades não forem analisadas por um especialista em relações psicossociais, poderá ser muito mais conflituosa e sofrida para todos os envolvidos.

Além dos procedimentos citados, é frequente que os psicólogos recorram ao uso de testes, estes instrumentos fornecem indícios mais acurados quanto à necessidade em questão. Sidney Shine⁴, “Os testes psicológicos devem ser válidos e fidedignos, de forma a garantir seu uso de forma confiável”.

Existe caso em que a visita não é aconselhável do ponto de vista psicológico. Como por exemplo, quando os pais abusam sexualmente do menor, neste sentido, uma análise mais profunda e individual com cada membro familiar, onde irá propiciar mais confiança para o juiz formar sua decisão.

Por esta razão o parecer técnico é importante para não cometer injustiça, ou então, indicar uma supervisão ou um estudo psicossocial a fim de não cercear por completo o direito dos pais em ter o contato com o filho.

É importante frisar a ideia de que não é o psicólogo que decidirá, não é esta função que se pretende, ou seja, de ocupar o lugar do juiz. Ocorre que o magistrado, pela própria formação não tem condições plenas de entender os intercâmbios familiares que acontecem. Assim sendo, uma análise especializada do psicólogo na família é essencial, a fim de colher subsídios para a prolação acertada da autoridade, ainda mais, quando se trata de substituição de guarda de menor.

Sidney Shine⁵, em seu livro “A espada de Salomão” comenta exatamente o que os juízos devem estabelecer quando se pensa em justiça.

“Aconteceu que duas mulheres ganharam filho quase no mesmo dia e moram na mesma casa. Uma certa noite uma das mulheres dormiu sobre o próprio filho, e ele morreu. Foram até o rei para decidir. E relataram: ‘Essa mulher se levantou a noite e, enquanto eu dormia, pegou meu filho que estava junto comigo e trocou pelo dela. Ao amamenta-lo vi que estava morto, olhando bem notei que não era o filho que tinha dado a luz’. A outra retrucou: ‘isso tudo é mentira, este vivo é o meu filho’. Diante da discussão

¹ Goldstein, J.; Freud, A. & Solnit, A.J. (1973). Beyond the interests of the child. New York: free Press.

² Chasin, R. & Grunebaum, H. (1981). A model for evaluation in child custody disputes. American Journal of Family Therapy, 1, 43-49.

³ WILLI, Jurg. La Pareja Humana – Relación y Conflicto. Ediciones Morata S.A. Citado por VAINER, Ricardo. Anatomia de um Divórcio Interminável – o litígio como forma de vínculo. Uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: Casa do Psicólogo Editora, 1999.

⁴ O diálogo entre psicologia e direito de família é possível. Entrevista por Psicologia Brasil, com o Professor Sidney Shine <<http://www.psicologianocotidiano.com.br/entrevista/entrevista.php?id=5>>

⁵ Shine, S. (2003). A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos. São Paulo, Brasil: Casa do Psicólogo.

o Rei Salomão interveio: 'Ordeno que me tragam uma espada, irei cortar o filho vivo ao meio e entregue a metade à cada uma.' Então a mãe enganada/verdadeira suplicou ao rei: 'Meu Senhor, dê a ela o menino vivo, não o mate'. Então o Rei deu a sentença: 'Entreguem o menino vivo a esta mãe, este é um gesto de uma verdadeira mãe'"

Portanto, a ideia é na verdade, de que o primeiro juízo para decisão de guarda de menor não é o judiciário, é Psicologia. O segundo, sim, é decisão do juiz, a quem este irá proferir com precisão a quem melhor resguarda o melhor interesse do menor.

Palavras-chave: Avaliação Psicológica. Importância na Decisão Judicial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Chasin, R. & Grunebaum, H. (1981). A model for evaluation in child custody disputes. American Journal of Family Therapy, 1, 43-49

Goldstein, J.; Freud, A. & Solnit, A.J. (1973). Beyond the interests of the child. New York: free Press.

O diálogo entre psicologia e direito de família é possível. Entrevista por Psicologia Brasil, com o Professor Sidney Shine, <<http://www.psicologianocotidiano.com.br/entrevista/entrevista.php?id=5>> Acessado em 1º/09/2011.

Shine, S. (2003). A espada de Salomão: a psicologia e a disputa de guarda de filhos. São Paulo, Brasil: Casa do Psicólogo.

WILLI, Jurg. La Pareja Humana – Relación y Conflicto. Ediciones Morata S.A. Citado por VAINER, Ricardo. Anatomia de um Divórcio Interminável – O litígio como forma de vínculo. Uma abordagem interdisciplinar. São Paulo: Casa do Psicólogo Editora, 1999.

O PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE NAS AÇÕES COLETIVAS À LUZ DO PROJETO LEI Nº 5139/09¹

Denise Silva Nunes²
Adriane Medianeira Toaldo³

A presente pesquisa aborda as perspectivas do Projeto de Lei 5139/09, em face do Princípio da Efetividade voltado para a tutela coletiva, na conjuntura do Estado Democrático de Direito.

No presente trabalho objetiva-se verificar a regulamentação do Projeto Lei 5139/09 e a sua importância na sistematização do direito processual coletivo brasileiro. Para tanto, devido ao recente tema, optou-se pelo método dedutivo de abordagem, através da técnica de pesquisa bibliográfica.

A tutela coletiva e suas justificações estão calcadas na ordem social e política, relacionadas, respectivamente ao acesso à justiça e economia processual.

O nosso ordenamento jurídico brasileiro, traz a previsão da Ação Civil Pública, do código de Defesa do Consumidor, Ação Popular e do instrumento do mandado de segurança coletivo. Contudo, muito embora existam procedimentos que visam à tutela coletiva, faz-se necessário um mecanismo mais eficaz e garantidor, com regulamentação própria.

E quanto aos fundamentos da Tutela Coletiva, na opinião de Cândido Rangel Dinamarco, citado por Daniel Lopes Medrado) menciona-se que “curiosamente, ao mesmo tempo em que se amplia o número de jurisdicionado, o tratamento coletivo dos litígios individuais tem também o grande mérito de contribuir para o desfogamento do Poder Judiciário, trazendo um benefício indireto a toda a sociedade, na medida em que um único processo resolve problemas tradicionalmente diluídos em milhares deles. Assim, conseqüentemente, contribui para a diminuição da morosidade geral da prestação jurisdicional. Como todo instrumento, o processo será tanto mais eficaz quanto mais rapidamente alcançar seu objetivo, mediante a menor utilização de esforços e de dinheiro” (MEDRADO, Daniel Lopes, 2008).

O PL 5139/09 regula a Ação Civil Pública com adequação ao texto constitucional, bem como objetiva adequação às significativas e profundas transformações econômicas, políticas e sociais em prol dos direitos concernentes à cidadania e dignidade do cidadão, não consagrados pela atual Lei da Ação Civil Pública, de 1985.

O Código de Processo Civil de 1973, basilar da disciplina processual civil, fundado na concepção do liberalismo individualista, e não tem mais respondido aos novos direitos e anseios da sociedade. Assim, o próprio direito processual tradicional deve ser reciclado, de modo a se adequar às novas necessidades sociais, a fim de que a sociedade de massa recorra ao Judiciário deduzindo pretensões coletivas e de extensão social, bem como para não perder a sua efetividade e o bem comum em sociedade. Ou seja, não basta um direito civil constitucionalizado, é necessário, também, um direito processual civil efetivamente dotado de carga constitucional coletiva.

Preende-se uma maximização da efetividade das ações coletivas, pois já não é mais a justificação dos direitos, mas o de garantir a sua proteção (BOBBIO, 1992).

Palavras-chaves: Princípio da Efetividade. Ações Coletivas. Projeto de Lei 5139/09.

¹ Trabalho apresentado no 8º Entre Mentem – FADISMA, 2011, vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo. Concretização de Direitos. Cidadania.”.

² Autora. Aluna de graduação do 9º semestre da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). E-mail: denise.silva.nunes@hotmail.com.

³ Co-autora. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul, RS, UNISC. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Instituto Ritter dos Reis, Canoas, RS. Professora da Graduação e Pós-Graduação em Direito Processual Civil na Universidade Luterana do Brasil, ULBRA – Campus Santa Maria. Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Direito Processual Civil e do Núcleo de Prática da Ulbra – Santa Maria/RS. E professora da Faculdade de Direito de Santa Maria e da Universidade Luterana do Brasil, campus Santa Maria. Advogada. E-mail: adrianetoaldo@terra.com.br

Referências Bibliográficas:

- BASTOS, Antônio Adonias Aguiar. *A razoável duração do processo*. Salvador: Jus Podivm, 2009.
- BOBIO, Noberto. *A era dos Direitos*. 19 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.
- Constituição da República Federativa do Brasil*, 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- CASTRO, João Marcos Adede. *Tutela Civil do Meio Ambiente*, Editora SAFE, 2006.

RECONHECIMENTO DE SEU DIREITO DE PERSONALIDADE¹

Edilson Ubirajara Gonçalves Piedras²
Clodoveo Ghidolin³

As discussões envolvendo o nascituro possuem, no desenvolvimento de seus conceitos, a formação de correntes antagônicas, que muito distante da dialética não incorporam uma síntese satisfatória aos lados litigantes. Faz-se necessário um olhar crítico ao analisar qualquer dos lados. Segundo GAGLIANO E PAMPLONA FILHO (2011, p. 126): “A situação jurídica do nascituro é, sem dúvida, um dos temas mais apaixonantes e complexos do Direito Civil”. Ao analisarmos este assunto que carrega consigo uma grande polêmica, é preciso entender que o nascituro é alguém que não nasceu ainda, ou melhor, alguém que está por nascer e que devemos neste momento histórico entender sua natureza. Teria ele direito a vida? Teria ele algum direito de personalidade? Incisiva é a explicação de SILMARA CHINELATO E ALMEIDA (2000, p. 160): “Juridicamente, entram em perplexidade total aqueles que tentam afirmar a impossibilidade de atribuir capacidade ao nascituro ‘por este não ser pessoa’. A legislação de todos os povos civilizados é a primeira a desmenti-lo. Não há nação que se preze (até a China) onde não se reconheça a necessidade de proteger os direitos do nascituro (Código chinês, art. 1^o). Ora, quem diz direitos, afirma capacidade. Quem afirma capacidade, reconhece personalidade”. Ao reconhecermos o direito de personalidade do Nascituro, devemos concordar que a vida deste ente que vai nascer deve ser resguardada e protegida. Mas é exatamente aí que teremos a maior polêmica, na maioria das vezes em que é analisado o problema da gravidez indesejada, conclui-se (erroneamente ao meu entender) que a solução está na descriminalização do aborto, pois não identificamos a dualidade da gravidez – de um lado uma mãe muitas vezes despreparada e de outro uma pessoa que surgirá e que tem o direito à vida. Mas nunca poderia ser encarado como apenas um problema financeiro e de saúde a ser extirpado com uma cirurgia, que seria um ataque exclusivamente ao efeito e não a causa. Ao observarmos as considerações concepcionistas que invocam o direito a personalidade do nascituro e a garantia do direito a vida, devemos procurar soluções mais racionais para um problema como o aborto, investigando a causa: seus fatores culturais, econômicos e sociais. No Aborto normalmente se contrapõem o direito de uma pessoa já formada e outra em formação, que se encontram unidas pela força da natureza. Não necessariamente este problema deve acabar com a morte de uma delas. Pois na realidade o que temos é uma consequência de um ato de vontade de duas pessoas (levando em consideração aqui que a gravidez foi por falta de prevenção – o que é a imensa maioria dos casos). É que combater a causa. Acreditamos que o aborto, pelo motivo de uma gravidez indesejada, é um problema social dos mais graves junto com as doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS – que encontram solução semelhante: A Prevenção. O Estado deve encontrar maneiras de melhor informar e distribuir a população métodos contraceptivos, pois somente pela educação poderemos vencer este problema social. Evitando-se agredir um direito, que sem dúvida é fundamental: O Direito a Vida.

Palavras-chaves: Aborto – Nascituro – Prevenção

Referências Bibliográficas:

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil – parte geral*, 13. ed., São Paulo: Saraiva, 2011.

ALMEIDA, Silmara J. A. Chinelato e. *Tutela Civil do Nascituro*, São Paulo: Saraiva, 2000.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Trabalho vinculado ao Grupo de Estudo em Bioética: Temas Contemporâneos de Bioética e Biodireito.

² Autor. Aluno de graduação do 3º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), e-mail: edilsonpiedras@hotmail.com.

³ Orientador e Responsável pelo Grupo de Estudo em Bioética.

TEORIA CONCEPCIONISTA E SUA IMPORTÂNCIA NA REFORMULAÇÃO DE UM SISTEMA JURÍDICO PAUTADO NA BIOÉTICA¹

Edilson Ubirajara Gonçalves Piedras²
Clodoveo Ghidolin³

O Direito a vida é o primeiro e o principal direito de uma sociedade justa, pois é ele que em primeira instância necessitamos ter assegurado, para que os demais possam ser realizados. Ao tentarmos definir em que momento nós fazemos jus a este direito, encontramos basicamente duas teorias que se contrapõem: uma nos informa que é com o nascimento com vida (Natalista), a outra nos indica o momento da concepção (Concepcionista). Esta definição trará consequências jurídicas diferentes. Em meio a este contexto encontramos a figura do nascituro, que precisa em primeiro lugar ter o direito à personalidade reconhecida, para como consequência ter seu direito à vida preservado. Encontramos no Direito Brasileiro uma verdadeira guerra entre as teorias Natalista e Concepcionista, sendo a primeira a tradicionalmente adotada no Brasil. Segundo esta teoria, a personalidade jurídica só será adquirida com o nascimento com vida – claramente visando garantia de direitos sucessórios. Enquanto a concepcionista, influenciada pelo pensamento francês, entende que a personalidade se adquire já na concepção. Ao verificar o interessante trecho que encontramos na nota de rodapé do livro de GAGLIANO E PAMPLONA FILHO (2011, p. 128): “Este duelo entre as duas teorias (natalista x concepcionista) é antigo e está longe de acabar. Clóvis Beviláqua, em seus *Comentários ao Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, (1975, p. 178), após elogiar abertamente a teoria concepcionista, ressaltando seus excelentes argumentos, conclui ter adotado a natalista, “por parecer mais prática”. No entanto, o próprio autor, nessa mesma obra, não resiste ao *apelo concepcionista*, ao destacar situações em que o nascituro “se apresenta como pessoa”. Fica claro, que a escolha pela teoria natalista foi determinada pela sua prática na aplicação, principalmente pelas consequências sucessórias, que necessitariam um maior conhecimento tecnológico para a época. Isto influenciou muito na construção de nosso sistema jurídico. Imaginemos se tivéssemos adotado a teoria concepcionista: Como encararíamos hoje o assassinato de uma gestante? Seriam dois homicídios. E o aborto nos moldes do artigo 128, II do Código Penal? Seria a instituição de pena de morte no nosso ordenamento - detalhe importante: Neste caso seria um inocente. Vemos que o tema não é tão simples assim e pode acarretar consequências importantes, principalmente no que diz respeito à decretação da vida ou da morte de uma “pessoa” ainda no ventre materno. Quanto mais evolui a ciência, mais claro fica a importância de avançarmos rumo a uma reformulação destes conceitos, pois cada vez mais se faz necessário a adoção da teoria Concepcionista, como barreira a atrocidades cometidas pela ciência, quando desprovida de ética, bem como pela sociedade ignorante, devida ao baixo nível de educação.

Palavras-chave: Nascituro – Direito civil – Bioética

Referências Bibliográficas:

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil – parte geral*, 13. ed., São Paulo: Saraiva. 2011.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Trabalho vinculado ao Grupo de Estudo em Bioética: Temas Contemporâneos de Bioética e Biodireito

² Autor. Aluno de graduação do 3º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), e-mail: edilsonpiedras@hotmail.com

³ Orientador e responsável pelo Grupo de Estudo de Bioética

Guarda, garantia à sobrevivência

Graziela Kmohan¹,
Édem Alexandre da Silva²,
Erivaldo Gonçalves Correia³,
Clodoveo Ghidolin⁴.

Um dos institutos que devemos mencionar é o instituto da guarda como garantia do direito à convivência familiar e comunitária, não como matéria de Direito de Família, exercida pelos pais, mas sim a guarda prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA é um código contemporâneo, construído sob a égide da proteção integral da criança e do adolescente, buscando efetivar o preceito constitucional no sentido de assegurar-lhes com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. São estabelecidas três formas de colocação de criança e de adolescente em família substituta: guarda, tutela e adoção (ECA, art. 28). O instituto da guarda pode ser classificada como: a) permanente, quando o guardião deseja a criança ou adolescente como membro de família substituta, sem que o menor seja pupilo ou filha; b) temporária, quando visa atender uma determinada situação, termo ou condição; c) incidental, nos casos de tutela, adoção ou para regularizar a posse de fato, e; d) especial, para suprir a falta eventual dos pais no tocante à representação para a prática de determinados atos. Na esfera jurídica, a guarda tem como atender as necessidades de proteção da criança/adolescente, pois, em situações excepcionais e temporárias, permite a convivência de forma legal em família substituta que lhe ofereça proteção e cuidados, sem que venham a perder o vínculo de parentesco e a relação afetiva com a família de origem.

Quando colocado em família substituta, o interesse e a opinião do menor deverão ser levados em conta, através da sua oitiva por equipe multidisciplinar, dependendo de seu estágio de desenvolvimento, avaliando-se, também, a relação de afinidade ou de afetividade com o intuito de minorar as conseqüências da medida. Hoje, temos como preferência manter a criança/adolescente com aqueles parentes mais próximos, tais como, tio/tia, avô/avó, permitindo que a criança/adolescente permaneça em família substituta sem a necessidade de outras medidas como a internação em abrigos. Na guarda, continua existindo o poder familiar, ficando o guardião responsável pelo menor. No caso de ausência da família natural, o menor poderá viver em família substituta na companhia de outras pessoas, ou, ainda, em caso de separação ou divórcio, onde o menor viverá em companhia do pai ou da mãe.

Palavras-Chaves: Guarda, Família, Direitos.

Referências bibliográficas:

BRASIL. Constituição Federal da República. Brasília, 1988.

_____. Lei 8.609, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

MP-RS, O instituto da guarda no Estatuto da Criança e do Adolescente, disponível em:
<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id130.htm>

Instituição de origem: Fadisma - Faculdade de Direito de Santa Maria.

Resultados parciais do Estudo e Projeto de Pesquisa intitulado Guarda, garantia à sobrevivência iniciado no ano de 2010, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa. "Novos Direitos"

¹Autor. Aluna da graduação do 10º semestre da Faculdade de direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: grazikmohan@yahoo.com.br

²Co-autor. Aluno da graduação do 10º semestre da Faculdade de direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: erivaldo0401@gmail.com

³Co-autor. aluno de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: edemalexandre@hotmail.com

⁴Orientador. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria-FADISMA

INSALUBRIDADE POR RUÍDO INTERMITENTE¹

Fabiano Braga Pires²
Ney Borges³
Jerônimo Petry⁴
Luciana Stamm⁵
Felipe Ribeiro⁶

A partir das discussões do Grupo de Trabalho, em Direito do Trabalho, buscamos, através de estudo do Anexo I da Norma Regulamentadora número 15 e pesquisa da Doutrina, mostrar as conseqüências salariais na relação de emprego pela exposição, do trabalhador, a ruídos contínuos ou intermitentes em seu local de trabalho. Para tanto, a metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica e o método dedutivo.

O objetivo principal ao adicional de insalubridade é dar um “plus” no salário do trabalhador em razão de sua exposição.

O órgão responsável pela aprovação do quadro das atividades insalubres é o Ministério do Trabalho, sendo que o controle, caracterização, classificação e a fiscalização são realizadas através de perícia que fica a cargo de médico ou engenheiro, os quais deverão estar devidamente registrados no referido Ministério. Ditas perícias podem ser requeridas pelas empresas, pelos sindicatos das categorias ou podem ser exigidas em juízo pelo trabalhador.

Assim, a exposição do trabalhador a ruídos intermitentes, como qualquer outra exposição ou trabalho insalubre previstos na NR 15, será devido a partir da data de inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitando o previsto sobre a prescrição do direito de ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, que é de cinco anos para trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

Cumpra salientar que o grau de insalubridade é subdividido em três níveis: mínimo 10%, médio 20% e alto 40%. Em regra esse percentual incide sobre o salário mínimo nacional, e integra a remuneração para todos os efeitos legais, mas há exceção, nos casos de norma coletiva onde a base será o salário normativo e não o salário mínimo.

O empregado para adquirir o adicional deve exercer a atividade em local insalubre, de forma habitual e permanente, se for de maneira eventual não terá direito ao adicional. Para tanto, é necessário observar o que refere o Anexo I da NR 15, o qual classifica como sendo ruído intermitente aquele que não seja de impacto e, ainda, informa o tempo máximo de exposição diária permissível, sendo o mínimo de 8 horas com nível de ruído a 85 dB e o máximo de 7 minutos a 115 dB. Vale ressaltar que não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

As empresas, conforme o artigo 166 da Lei 6.514/97, são obrigadas a fornecer aos empregados gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Portanto, com a verificação, através de perícia, da existência de ruído intermitente no local de trabalho tem, o empregado, assegurado o direito do adicional de insalubridade no seu salário, sendo que a perícia deve constatar qual o tipo de exposição que o mesmo está sofrendo, classificando a mesma no nível mínimo, médio ou alto.

¹ Resultado do Grupo de Estudos de Direito do Trabalho, iniciado em xx/xx/2011, vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”

² Autor. Aluno de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: fbraga1981@hotmail.com

³ Co-autor. Aluno de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: neyborgesjr@hotmail.com

⁴ Co-autor. Aluno de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: jeronymop@gmail.com

⁵ Co-autora. Aluna de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: lucianastamm@ymail.com

⁶ Orientador. Professor de Direito do Trabalho da FADISMA e Mestre em Direito pela UNISC. E-mail: felipe.ribeiro@fadisma.com.br

Palavras- chaves: Equipamentos de Proteção Individual; Insalubridade; Ruídos.

Referências Bibliográficas:

CASSAR, Vólia Bonfim. Direito do Trabalho. Niterói: Impetus, 2011.

VENTURA, Deisy de Freitas. Ensinar Direito. Barueri: Manole, 2004.

ZOCCHIO, Álvaro. Prática da prevenção de acidentes: ABC da segurança do trabalho. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2002.

Instituição de origem:

FADISMA- Faculdade de Direito de Santa Maria

FERTILIZAÇÃO IN VITRO¹

Daiane Catuscia Dornelles Vidarte²
Clodoveo Ghidolin³

O presente projeto de pesquisa tem por finalidade fazer uma breve análise da fertilização in vitro, visto que há vários questionamentos e muitos sem respostas. É um dilema bioético que se enquadra sob a perspectiva emergente, que surgiu em razão das inovações e avanços da biotecnologia tendo como objetivo principal o direito à vida, visto ser uma técnica nova que entra em contradição com alguns princípios básicos como a dignidade e a vida. Para a realização do sonho do ser humano infértil de ter sua própria prole, hoje é possível suprir este obstáculo através da fertilização in vitro, que é uma técnica de reprodução assistida, que consiste em retirar um ou vários óvulos de uma mulher, fazer a fecundação por um espermatozóide em um laboratório e assim realizar a transferência do embrião para o útero, tal procedimento tem proporcionado a muitas pessoas a alegria de poder gerar um filho. Serão abordadas várias questões ético-jurídicas, mas as principais serão: Com relação ao que fazer com os embriões excedentes. Em se tratando de uma vida, poderá esta ser destruída? Caso o embrião seja destruído será considerado crime de aborto? Há destinações legais para os embriões excedentes tais com: criopreservação, adoção e a outra hipótese é a utilização dos embriões em pesquisas científicas, um exemplo é as células-troco. Bem como a Lei de Biossegurança (lei 11.105/05), que permite a utilização dos embriões excedentes e a Resolução nº 1.358/92 que se refere sobre a destruição dos embriões. E por fim, sobre o Direito de Família e Direito das Sucessões, referindo-se fertilização in vitro post mortem. É um problema ainda não legislado por nosso ordenamento jurídico. Com certeza a Fertilização in vitro é um avanço para toda humanidade, porém há necessidade de uma legislação específica para que os direitos da personalidade não sejam violados e para dirimir questões polêmicas.

Palavras-chaves: fertilização – embriões – início da vida

Referências Bibliográficas:

STF aprova pesquisa com células-tronco embrionárias. Globo Online. Publicada em 29.05.2008. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/mat/2008/05/29/stf_aprova_pesquisa_com_celulas-tronco_embriônicas-546569173.asp>. Acesso em: 10.10.2011
DINIZ, Maria Helena. Código Civil Anotado. 6ed, São Paulo: Saraiva, 2000, p 10.
BRASIL, Conselho Federal de Medicina, Resolução nº 1358/92.
BIOSSEGURANÇA, Lei 11.105 24 mar. 2005.
VIEIRA, Tereza Rodrigues. Bioética e direito. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999. 158p.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Grupo de Estudo: Temas Contemporâneos de Bioética – FADISMA

² Daiane Catuscia Dornelles Vidarte. Aluno de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: dane_vidarte@hotmail.com

³Clodoveo Ghidolin. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Professor. E-mail: ghidolin@fadisma.com.br

CIBERCONSUMIDOR ATIVISTA: UMA ANÁLISE DOS ESPAÇOS DO CONSUMIDOR NA INTERNET¹

Francieli Puntel Raminelli²
Letícia Bodanese Rodegheri³
Lohana Pinheiro Feltrin⁴
Noemi de Freitas Santos⁵
Tatiana Vielmo de Christo⁶
Rafael Santos de Oliveira⁷

A *internet* tornou-se, nas últimas décadas, um espaço amplamente utilizado para o ativismo. Este, por décadas existente somente na forma de protestos e campanhas, hoje se dá como uma militância *online*, por meios eletrônicos acessíveis e de baixo custo (STRESSER JUNIOR, 2010). Assim, a *internet* é considerada a nova ágora da sociedade moderna (CASTELLS, 2004), porquanto é no chamado ciberespaço que são oportunizadas estas manifestações, as quais incluem, por estas características, minorias antes “silenciadas”. Entre estas, encontram-se consumidores insatisfeitos com produtos ou serviços prestados, que em contato com a empresa responsável não obtiveram resoluções para seus problemas. Inseridos neste cenário, destacam-se os consumidores de telefonia, tendo em vista ser este setor um dos principais alvos de críticas. De acordo com *rankings* (RANKING, 2011) construídos na própria *internet*, grandes companhias deste serviço constantemente não solucionam problemas de seus consumidores, como, por exemplo, as nacionalmente conhecidas Claro, Tim e Vivo. Assim, este consumidor insatisfeito encontra espaço na *internet* para suas insatisfações, em dois *sites* principais: o Reclame Aqui e o Portal da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). O primeiro, criado por um consumidor lesado, atende consumidores em geral, mas entre os principais encontram-se os referidos consumidores de telefonia. O portal da ANATEL, por sua vez, é um site governamental, focado somente nas telecomunicações. O principal objetivo deste trabalho foi a análise comparativa dos dois *sites*, a qual se deu pelo método comparativo, de forma livre, informal e não participativa nos dois *sites*, partindo de uma abordagem dedutiva acerca da temática (LAKATOS, MARCONI, 1993). Como conclusão parcial, obteve-se a diferença entre a acessibilidade dos *sites* e a publicização das reclamações, facilitada no *site* particular. Este possui acesso simplificado e liberdade no conteúdo, postado publicamente pelo Reclamante, como meio de coerção a empresa. O governamental, por sua vez, possui um cadastro complexo, com o atendimento *online* igualmente dificultado. Entretanto, possui um verdadeiro poder de coerção, uma vez que possui a alternativa de aplicar multas e outras sanções às empresas reclamadas, porquanto órgão governamental. Outrossim, apesar das diferenças entre os sites, através dos dados fornecidos pelos mesmos, é possível atentar ao aumento de acessos para fins de solucionar questões consumeristas. Ainda que complexo, o Portal Anatel possui o atendimento online como segunda opção mais utilizada entre seus usuários. Assim, a *internet* cresce como opção aos consumidores, ganhando sua confiança e aumentando sua credibilidade como efetiva solucionadora de problemas consumeristas.

Palavras-chaves: Ativismo Digital; Cidadania Global; Novas Mídias; Sociedade Informacional; Consumidor.

Referências Bibliográficas:

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia Internet: reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 1993.

RANKING de Reclamações. **Reclame Aqui, 2011.** Disponível em <<http://www.reclameaqui.com.br/ranking/>> Acesso em: 17 jul.2011.

STRESSER JUNIOR, Ronaldo Sanson. **Ciberativismo: A política 2.0.** Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/32350802/CIBERATIVISMO-A-POLITICA-2-0-Ronald-S-Stresser-Jr>> Acesso em: 10 jul.2011.

Instituição de Origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado Ativismo Digital e Novas Mídias: desafios e oportunidades da cidadania global, iniciado em junho de 2011, vinculado ao NUDI – Núcleo de Direito Informacional da UFSM.

² Autora. Aluna de graduação do 8º semestre da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. E-mail: Francieli.raminelli@gmail.com

³ Coautora. Aluna de graduação do 8º semestre da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. E-mail: leticiabrodegheri@gmail.com

⁴ Coautora. Aluna de graduação do 5º semestre da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. E-mail: lohanfeltrin@gmail.com

⁵ Coautora. Aluna de graduação do 5º semestre da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. E-mail: noemi_fsantos@hotmail.com

⁶ Coautora. Aluna de graduação do 5º semestre da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. E-mail: tatianav@hotmail.com

⁷ Orientador. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: rafael.oliveira@ufsm.br

AS NOVAS FORMAS DE RELAÇÕES CONSUMERISTAS E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DO CONSUMIDOR SOB O AMPARO DO CIBERATIVISMO¹

Lohana Pinheiro Feltrin²
Francieli Puntel Raminelli³
Letícia Rodegheri⁴
Noemi de Freitas Santos⁵
Tatiana Vielmo de Christo⁶
Rafael Santos de Oliveira⁷

Diante das novas tecnologias da informação e comunicação, as relações de consumo têm passado por profundas transformações. Com o advento da *Internet*, onde todas as pessoas podem ter acesso à uma gama de dados, o consumidor passou a ser mais informado, adquiriu maior consciência dos seus direitos e deveres e assim, tornou-se mais atuante na defesa de seus interesses. Neste contexto, surge o chamado consumidor 2.0, o qual comparado com o consumidor 1.0, ou seja, com consumidor tradicional, “é mais propenso a acessar informação digital e sente-se mais confortável para comprar pelo computador. Da mesma forma que o consumidor 1.0, ele confia firmemente em seus amigos, sua família e suas conexões – tanto as *online* como as *offline*” (CONSUMIDOR 2.0, 2011). Portanto, o presente estudo, por meio da adoção do método de abordagem dedutivo, busca identificar a conduta participativa do consumidor nas redes 2.0. Ademais, a fim de viabilizar a análise tema suscitado e permitir a observação do caráter cidadão da atuação dos ciberconsumidores na *web*, há o emprego, como modo de procedimento, de observação direta a determinados *sites* para que seja verificado como se desenvolvem as discussões promovidas por fóruns, *blogs*, *sites* e demais redes sociais. Neste passo, o consumidor atua ativamente na produção de dados críticos sobre produtos e serviços, exercendo com isso a sua cidadania. Como consequência, o acesso à informação não é mais aquele propiciado apenas pelos fornecedores através da publicidade, tendo em vista que este novo consumidor não se contenta apenas com aquilo que lhe é apresentado diretamente pelas empresas. Agora, pratica crescentemente a cidadania na *web*, pois protesta, questiona e, também, produz informação neste ambiente. Desta forma, a *Internet* estabelece um desenvolvimento na relação consumidor x fornecedor. O consumidor tem compreendido a importância das redes *online* como meio de informação e pesquisa, não ficando adstrito somente àqueles elementos que vem ao seu encontro. O aumento desta comunicação nas plataformas *online* propicia um desenvolvimento da *web* e da consciência cidadã por parte dos usuários, mais especificamente, os consumidores. Com ela, eles podem mesclar dados de diferentes fontes, inclusive gerando seus próprios dados em um formulário que pode ser remixado por outros, criando efeitos na rede através de uma arquitetura de participação (ISLAS, 2007). A experiência da informação em rede, como a praticada pelos consumidores 2.0, agiliza a organização coletiva, possibilitando respostas a uma série de demandas, mais especificamente, as consumeristas. Há, assim, uma comunicação capaz de envolver indivíduos de forma descentralizada e participativa e, ao mesmo tempo, autônoma. Consequentemente, há um efetivo ativismo digital por parte deste ciberconsumidor, já que transforma a realidade, qual seja da interação tradicional do consumidor e do respectivo fornecedor, possibilitando a veiculação de um ideal através de uma mídia de grande alcance (STRESSER JUNIOR, 2010). A questão da participação cidadã deste personagem na *Internet*, tendo um papel transformador ainda é nova. Contudo, desde já se percebe a sua relevância, modificando as relações consumeristas e, fazendo com que a sua consciência cidadã fique cada vez mais aflorada.

Palavras-chave: Ativismo Digital – Cibercidadania - Consumidor 2.0

Referências Bibliográficas:

CONSUMIDOR 2.0, você é um deles? Disponível em: <<https://prospectator.wordpress.com/2011/03/10/consumidor-2-0-voce-e-um-deles/>> Acesso em: 3 ago. 2011.

GUZZI, Drica. Web e participação: a democracia no século XXI. São Paulo: Senac São Paulo, 2010.

ISLAS, Octavio. Los ciberconsumidores 2.0 y la indispensable “remediación” de la publicidad. Disponível em <<http://s3.amazonaws.com/lcp/octavio-islas/myfiles/intercom.pdf>> Acesso em 29 set. 2011.

STRESSER JUNIOR, Ronaldo Sanson. Ciberativismo: A política 2.0. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/32350802/CIBERATIVISMO-A-POLITICA-2-0-Ronald-S-Stresser-Jr>> Acesso em: 10 jul. 2011.

Instituição de Origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Ativismo Digital e Novas Mídias: desafios e oportunidades da cidadania global”, iniciado em junho de 2011, vinculado ao NUDI – Núcleo de Direito Informacional da UFSM.

² Autora. Aluna do 5º semestre do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: lohanafeltrin@gmail.com

³ Co-autora. Aluna do 8º semestre do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: francieli.raminelli@hotmail.com

⁴ Co-autora. Aluna do 8º semestre do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: leticiabrodeggeri@gmail.com

⁵ Co-autora. Aluna do 5º semestre do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: noemi_fsantos@hotmail.com

⁶ Co-autora. Aluna do 5º semestre do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: tatianav@hotmail.com

⁷ Orientador. Doutor em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: rafael.oliveira@ufsm.br

O RECONHECIMENTO LEGAL DA UNIÃO ESTÁVEL ENTRE HOMOSSEXUAIS E A PROBLEMÁTICA HOMOFÓBICA¹

Luciana de Almeida Stamm Melo²
Fábio Rijo Duarte³

Acredita-se que hoje, com a evolução da sociedade e suas novas necessidades, foi notório e imprescindível um espírito avançado para a luta de uma nova visão da consciência jurídica em prol de uma reestruturação, como também, de um reconhecimento jurídico-constitucional da união estável para pessoas de mesmo sexo. Com efeito, procurou-se unir a experiência à cultura jurídica, isto é, permitir uma abertura da política jurídica que oportunizasse a concretização de argumentos sólidos de isonomia aos relacionamentos homossexuais. Assim, o direito de todo e qualquer cidadão brasileiro baseou-se tendo como exemplos países com maiores flexibilidades culturais, morais, etc, os quais atenderam as precisões de sua “nova” sociedade. Desse modo, segundo, Maria Berenice Dias, muitos almejavam somente o reconhecimento de direitos por manifestação escrita da vontade, outros objetivam a luta para a aprovação da lei da parceria civil, enquanto, outros grupos buscavam identificar suas relações como união estável, ou até mesmo, assegurar o direito ao matrimônio homossexual. Destarte, tal problemática, muitas vezes não foi resolvida pelo fato do legislativo não prever tudo o que se faz necessário de regramento, ou seja, de estabelecer regras garantidoras de respeito à dignidade do indivíduo, em parâmetros de isonomia e liberdade. No entanto, ao decorrer do tempo percebeu-se o imperativo de garantir essa situação, pois a sexualidade integra a natureza de todo e qualquer indivíduo, o qual deve ser respeitado pelo livre direito a sua sexualidade. Em consequência observou o seu dever de promover o bem de todos e vedar toda e qualquer discriminação conforme o artigo 3º da CF, sendo ele o garantidor da esfera privada do cidadão em relação as suas escolhas. No entanto, a nova problemática é a violência que está presente em relação aos casais homossexuais, pelo simples fato de a sociedade não encarar de maneira natural a opção sexual de cada ser humano. Por isso, é fundamental uma efetiva prestação de serviço na área de segurança pública. Deste modo, se faz necessário, a observância do Estado em proteger esses direitos garantidos constitucionalmente, já que, o Supremo reconheceu por unanimidade a união homoafetiva.

Palavras- chaves: Isonomia; União Estável; Homofobia.

Referências:

ALAMO, Dalmo Luiz Coelho. *A capacitação dos agentes de Segurança Pública no combate a Homofobia*. Disponível em: <<http://www2.forumseguranca.org.br/node/22357>> Acesso em: 13/10/11.

BRASIL Sem *Homofobia*. Disponível em: <<http://wwwportal.mj.gov.br>> acesso em: 13/10/2011.

DIAS, Maria Berenice. *Homoafetividade: o que diz a justiça!* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

DIAS, Maria Berenice. *Homoafetividade e o Direito à Diferença*. Disponível em: <<http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&coddou=2161>> Acesso em: 11/11/2008.

DIAS, Maria Berenice. *União Homossexual: o preconceito & e a justiça*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

¹ Resultado parcial de pesquisa para artigo científico.

² Autora. Aluna de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: lucianastamm@ymail.com

³ Orientador. Professor Especialista em Metodologia do Ensino na Educação Superior (FACINTER). Advogado. Professor da área de Direito Internacional e Prática Jurídica da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: fabio@fadisma.com.br

FARIA, José Eduardo. *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros, 2005.

MOTT, Luis. *Homo - afetividade e Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v14n2/a11v14n2.pdf>> Acesso em: 11/11/2008.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 2003.

ROSS, Alf. *Direito e Justiça*. São Paulo: EDIPRO, 2003.

STF *reconhece direitos de união estável homossexual*. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2011/05/05/stf-reconhece-direitos-de-uniao-estavel-homossexual.jhtm>> acesso em: 14/10/11.

Instituição de Origem:

FADISMA- Faculdade de Direito de Santa Maria

TUTELA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE¹

² Luiza Damião Weber

³ Daniel Filipe Farias Pahim

⁴ Maurício Fernandes da Silva

A incessante busca por medidas de recuperação ecológica e preservação do planeta refletem a concepção do ser humano, demonstrando a sua histórica despreocupação com o zelo pelo equilíbrio do ambiente. O homem, ao viver da natureza, nem sempre teve essa visão holística dos dias de hoje, sistêmica, na qual os sistemas vivos são vistos como um todo. Ao contrário, a forma cartesiana de ver o mundo em fragmentos ainda está presente no nosso sistema atual de conhecimento, bem como esteve presente entre nós há séculos.

Entretanto, com as inovações tecnológicas e científicas ocorridas principalmente a partir do século XVIII, o uso e apropriação da natureza em benefício do homem, começou a diminuir, baseado na construção de uma ética humana universal. Com a Revolução Industrial, o crescimento dos centros urbanos, os novos consumos através da apropriação dos recursos naturais aumentaram os problemas ambientais, advindos da inversão de paradigmas que ocasionaram o surgimento da sociedade de risco.

Nesse contexto, fica nítida a necessidade de se pensar a cerca da utilização dos meios naturais e da interação do homem com a natureza. O direito serve de instrumento para ligar os vínculos e demarcar os limites entre o homem e a natureza. E é nesse palco que políticos e cientistas instituem diretrizes ao que mais tarde seria visto como o surgimento de um novo direito, comprometido com as futuras gerações, classificado como um direito fundamental de terceira dimensão, transdisciplinar e ecocêntrico. O direito ambiental propriamente dito.

Desde a Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972 até a implementação da Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em 1981, o poder público brasileiro vem buscando critérios e estabelecendo garantias constitucionais que integrem os seres humanos a natureza. Inclusive através dos Estudos de Impacto Ambiental, da fiscalização de órgãos responsáveis pela preservação ambiental, da criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que estabeleceu normas para a criação, implementação e gestão de áreas protegidas sob a forma de Unidades de Conservação, definiu espaços territoriais com características naturais relevantes, merecedores de uma maior proteção a degradação de impactos ambientais.

A partir dessa percepção da existência de uma relação de interdependência entre o próprio homem e a natureza, acredita-se nas diretrizes trazidas pelo Direito Ambiental como forma de proteção ao meio ambiente. Trata-se, pois, de conferir ao desenvolvimento o caráter de sustentabilidade, consistente na necessidade de considerar as variáveis ambientais, econômicas e sociais para as presentes e futuras gerações.

Palavras chaves: proteção, natureza, direito ambiental

Referências Bibliográficas:

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito.** Direito e direitos do homem. 2004.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Sistema Nacional de Unidades de Conservação: aspectos jurídicos de proteção à biodiversidade do Parque Estadual do Turvo”, iniciado em 16/04/2011, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA, vinculado à Linha de Pesquisa “Meio Ambiente e transnacionalização do Direito”.

² Autora, aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: Luiza.wbr@hotmail.com

³ Co-autor, aluno de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: danielclickcell@hotmail.com

⁴ Orientador, graduado em Direito pela Ulbra, especialista em Direito Ambiental pela UFPEL, advogado, professor da área de Direito Ambiental na Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: mauricio.silva@fadisma.com.br

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco.** 6.ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 18 ed. ver., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros editores Ltda, 2010.

CASTELS, Manuel. **O “verdejar” do ser: o movimento ambientalista.** São Paulo, 1999.

Instituição de Origem: FADISMA – Faculdade de direito de Santa Maria

A ECR 3/94 E A POSSIBILIDADE DE APATRIDIA AOS FILHOS DE BRASILEIROS NASCIDOS NO EXTERIOR.

Maria Fernanda Pereira Rosso¹
Luma Goularte Sant'Anna²

A nacionalidade é quesito primeiro para que uma pessoa possa ser considerada cidadã. Dela derivam todos os demais direitos e deveres, pois constitui a base do vínculo de pertença de um indivíduo com o Estado. Talvez consista em um dos mais antigos existentes, e, devido a sua importância, foi assegurada mais afirmativamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Dois critérios básicos a definem: o *jus soli* (quando é oriunda pelo fato da pessoa nascer no local) e o *jus sanguinis* (devido a herança sanguínea do indivíduo), e, tendo vista que cada país determina as regras definidoras de nacionalidade no seu território, e devido às diferenças das legislações internas entre eles, muitos problemas podem ser originados, inclusive, a apatridia e polipatridia.

Com a Emenda Constitucional de Revisão (ECR) nº3 de 1994, adveio a possibilidade de apatridia de filhos de brasileiros nascido no exterior, em especial nos países que adotam o critério do *jus sanguinis*, fator que gerou medo e insegurança nos pais dessas crianças, por pelo menos treze anos, porquanto a solução para esse fato, que ia ser consumado em 2012, somente ocorreu com a Emenda Constitucional nº54/2007. A fim de solucionar esse problema, brasileiros residentes no exterior organizaram movimentos os quais permaneceram constantemente em luta.

O trabalho realizado com o intuito de estudar as implicações da alteração na ECR nº 3 de 1994, e a possibilidade de apatridia dos filhos de brasileiros residentes fora do país, utilizou a metodologia de pesquisa bibliográfica, em livros, *sites*, bem como redes de relacionamentos. Realizou-se um estudo histórico, de como foi desenvolvido o conceito de nacionalidade, através dos tempos, e no caso específico das constituições brasileiras.

Como resultado verificou-se que a legislação brasileira (desde a Constituição, em 1824) apresentou poucas modificações nos critérios para aquisição da nacionalidade, sendo em sua maior parte devido a fatores históricos (p. ex. a abolição da escravatura), sendo que não se procurou criar casos de apatridia. Em verdade, entende-se que o problema gerado pela ECR nº3 de 1994 ocorreu mais por problemas na redação do texto constitucional do que propriamente por intenção do legislador.

De maneira geral, pode-se concluir que a luta desenvolvida pelos brasileiros foi de grande importância para alterar essa situação, porquanto, apesar de o legislador não ter intencionado a apatridia, também pouco foi feito para saná-la, ocorrendo, inclusive, de os órgãos representativos do país no exterior (Consulados, Embaixadas) fornecer informações errôneas aos pais aflitos com a situação. Sem a articulação do povo, a apatridia poderia ter se consolidado, tendo em vista que a mudança e correção do texto constitucional, com a EC nº 54 de 2007, decorreu de projeto de parlamentares os quais, após saberem das lutas travadas e serem comunicados pelos representantes desses movimentos, mobilizaram-se para garantir aos brasileiros nascidos no estrangeiro, após a ECR nº 3 de 1994, seus direitos como cidadãos.

Palavras-chave: nacionalidade, apatridia, movimento social.

Referências Bibliográficas:

BROWNLIE, Ian. Princípios de Direito Internacional Público. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

MARTINS, Rui. Site Oficial do Movimento Brasileirinhos Apátridas. Disponível em: <<http://www.brasileirinhosapatridas.org/>>. Acesso em: 22 set. 2010.

MIRANDA, Pontes. Comentários à Constituição de 1987, com a emenda n. 1, de 1989. São Paulo: Revista dos Tribunais 2. ed., 1974.

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. São Paulo: Atlas 12. ed., 2002.

¹ Acadêmica do oitavo semestre do curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: mariafernanda@hotmail.co.jp

² Acadêmica do oitavo semestre do curso de Direito Diurno da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: luma.mphc@gmail.com.

SEINTENFUS, Ricardo; VENTURA, Deisy. Direito Internacional Público. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora 4. ed., 2006.

Instituição de origem: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GAÚCHO¹.

Maria Fernanda Pereira Rosso²;
Francini Feversani³.

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) foi primeiramente classificada pelo médico e professor americano Richard A. Gardner, em 1985, como sendo *um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças*. Maria Berenice Dias refere o aparecimento desse instituto no âmbito jurídico brasileiro devido as mudanças sociais nas estruturas familiares, o reconhecimento da afetividade também pelo pai, o qual passa a reivindicar seu direito de guarda e/ou convivência com os filhos.

O Brasil foi o primeiro país a ter legislação que proíba essa prática, com a Lei 12.318, a qual descreve a SAP e prevê, também, exemplos de como a síndrome se manifesta, bem como medidas para proteção do filho atingido. Entretanto, apesar de a previsão legal ser recente, verifica-se que já haver reconhecimento do instituto por decisões anteriores à lei. Assim, este trabalho procura fazer breve análise das principais decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), anteriores e posteriores à lei.

Para isso, realizou-se a análise bibliográfica e das jurisprudências entre os anos de 2006 e 2011, em busca efetuada no sítio eletrônico do TJ-RS, com o termo "alienação parental". Inicialmente, verificou-se que o instituto da alienação parental só passou a ser analisado pelo TJ-RS no ano de 2006 (AI nº 70014814479), por voto proferido pela Desembargadora Maria Berenice Dias. No mesmo ano, encontram-se mais dois julgados que tratam sobre o tema, cujos votos foram proferidos pela mesma Desembargadora, no sentido de garantir proteção às crianças, em todos os casos, aparentemente vítimas da SAP. Nos anos de 2007 e 2008, as decisões foram inovadoras, porquanto prevendo aplicação de sanções caso descumpridas as determinações pelos alienadores. Pode-se avaliar o grande aumento dos casos referindo à ocorrência da alienação parental após a promulgação da lei, sobretudo no ano de 2011, no qual, inclusive, verifica-se a arguição pelas partes, sendo essa a maior inovação percebida.

Com o estudo realizado, constataram-se algumas evoluções no tratamento dispensado a SAP pelo TJ-RS. Fazendo um breve retrospecto, desde a primeira jurisprudência em que foi identificado, em 2006, verifica-se que no mesmo ano, nos demais casos, trabalhou-se a necessidade de preservar o melhor interesse do filho. Impende frisar que, após a legislação, houve maior abordagem do instituto, sendo que no presente ano, em diversas ações, inclusive, constata-se a alegação da SAP pelas partes. De tal constatação pode-se concluir que a legislação deu maior visibilidade ao instituto, o qual, por vezes, é utilizado indiscriminadamente pelos procuradores das partes envolvidas, como forma de prejudicar o pólo contrário, sem, contudo, ser dada a devida importância e seriedade para que seja comprovado, porquanto deve ser visado o interesse do menor, (in) diretamente envolvido no litígio.

Palavras-chave: síndrome de alienação parental, guarda, lei 12.318/2010.

Referências bibliográficas:

BRASIL Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Legislação Federal. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm>. Acesso em 06/07/2011.

BRASIL Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Legislação Federal. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em 06/07/2011.

¹ Trabalho acadêmico desenvolvido para a disciplina de Direito de Família, da UFSM, no primeiro semestre de 2011.

² Acadêmica do curso de Direito Diurno da UFSM, Santa Maria, RS. E-mail: mariafpr@mail.ufsm.br

³ Orientadora, professora da disciplina de Direito de Família na UFSM, Santa Maria, RS. E-mail: francinifeversani@terra.com.br

DIAS, Maria Berenice. *Síndrome da alienação parental, o que é isso?*. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1119, 25 jul. 2006. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/8690>>. Acesso em: 6 jul. 2011.

GARDNER, Richard. *O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?* Tradução de Rita Rafaeli. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>>. Acesso em 03/07/2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, *pesquisa de jurisprudência*. Disponível em: <<http://www1.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova>>. Acesso em 06/07/2011.

Instituição de Origem: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL POST MORTEM¹

Mariana Dorneles Domingues²
Ana Paula Pereira³
Cynthia Gindri Haigert⁴
Igor Andrei Cezne⁵

O presente trabalho tem como finalidade trazer à discussão o polêmico tema da inseminação artificial post mortem, que consiste na possibilidade de gerar um filho a partir do sêmen do marido que já faleceu, e diante da utilização dessa técnica, seus efeitos no direito de família, no direito sucessório e na bioética. Por meio de pesquisa bibliográfica, buscou-se na doutrina e em artigos publicados na internet, os impactos trazidos pela prática da inseminação post mortem na sociedade e também no direito. A carência legislativa frente a esse tema fez com que a doutrina buscasse analisar a problemática sobre os aspectos médicos, éticos e jurídicos. Com o crescimento das pesquisas na área da biotecnologia, cada vez mais as técnicas de reprodução medicamente assistida estão sendo utilizadas por casais que enfrentam dificuldade em ter um filho. Dentro desse contexto surgem às seguintes alternativas a serem escolhidas pelo casal, que poderá optar pela adoção de uma criança, sendo que esta é tida como filho sem nenhuma espécie de discriminação e sendo um instituto plenamente aceitável pelo Estado. Mas, pode acontecer de o casal preferir ter um filho proveniente da sua origem genética, tal hipótese inteiramente possível frente aos avanços técnicos e científicos atuais. Com isso, a reprodução assistida vem sendo cada vez mais utilizada por esses casais. O resultado proveniente de tais técnicas frente à opinião pública ora se mostra a favor, ora se mostra contra. A primeira diz que o desejo de ter um filho é legítimo e merece toda a atenção, pois se trata de um desejo vinculado a uma disfunção humana que, por isso mesmo, justifica a intervenção médica. E, contra, quando afirma ser inadmissível intervir na natureza humana, ou naquilo que é considerado como sendo vontade divina. São questões dessa ordem que justificam a aplicação dos princípios éticos na solução desses problemas. Importante salientar, que no Brasil ainda é escassa a legislação que regulamente a utilização da reprodução assistida, o que se encontra são normas do Conselho Federal de Medicina, que aborda mais questões éticas e administrativas quanto ao procedimento a serem observados pelas clínicas e médicos que lidam com a reprodução assistida, mas que mesmo assim são utilizados pela justiça em casos de problemas e contestações. Daí, a necessidade de criação de uma legislação específica, dando amparo jurídico à evolução da ciência e maior segurança às relações sociais, prevenindo abusos contra a vida humana e realizando o desejo de muitos casais que sonham em ter um filho. O Código Civil Brasileiro em seu artigo 1597 consagrou a presunção de paternidade para a criança gerada por esse método. Todavia, o dispositivo legal não menciona importantes aspectos, os quais geram insegurança jurídica na sociedade, tais como, a autorização do pai falecido; o lapso temporal em que o sêmen pode ser utilizado pela viúva e; as consequências que a referida filiação reflete no direito sucessório.

Palavras-chaves: Inseminação Artificial Post Mortem – Filiação – Sucessão - Bioética

Referências Bibliográficas:

DIAS, Maria Berenice. Manual das Sucessões. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
FACHIN, Luiz Edson. Estabelecimento da Filiação e Presunção da Paternidade. Porto Alegre: Fabris, 1992.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Inseminação Artificial Pst Mortem”, iniciado em 05/08/11, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autora. Aluna de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Email: ma_ridd@hotmail.com.

³ Co-autora. Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Email: anappbc@yahoo.com.br.

⁴ Co-autora. Aluna de Graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Email: cygindri@hotmail.com.

⁵ Professor orientador. Graduado em Direito/UNIFRA; Mestre em Direito/UNISC; E-mail: igorc@fadisma.com.br.

FISCHER, Karla Ferreira de Camargo. Inseminação Artificial Post Mortem e seus reflexos no direito de família e no direito sucessório. Site IBDFAM. Disponível em: <www.ibdfam.org.br/anais_download.php?a=224> Acesso em: set. 2011.

Instituição de Origem: Faculdade de Direito de Santa Maria.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Procriações artificiais e o direito: aspectos médicos, religiosos, psicológicos, éticos e jurídicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

MADALENO, Rolf. Curso de Direito de Família. Rio de Janeiro: Forense: 2009.

MUDANÇAS PREVISTAS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SOBRE A REVISÃO CRIMINAL ¹

Mauro Dorneles dos Santos ²

José Francisco Brondani ³

Daniel Pedroso de Oliveira ⁴

Comparando a atual revisão criminal vigente no Decreto-Lei 3.931/41 com a nova determinação que está sendo proposta no projeto do novo Código de Processo Penal, Projeto de Lei de iniciativa do Senado Federal Nº 156/09, já aprovada pela respectiva Casa Legislativa no dia 07 de dezembro de 2010, e agora em discussão da Câmara dos Deputados, houve poucas mudanças.

Dentre elas, inicialmente devemos elencar que a revisão criminal, no projeto do novo código, encontra-se em um livro próprio, Livro IV, sob o título “Das ações de impugnação”. Desta forma, foi corrigido o erro que existe no código vigente, onde a ação de revisão criminal é descrita como um recurso, constante no Livro III, no Título II, “Dos recursos em geral”. Tanto a doutrina como a jurisprudência são pacíficas em atrelar a revisão criminal uma ação de natureza constitutiva e *sui generis*, que indevidamente foi elencada como recurso pelo Código de Processo Penal.

Além dessa, podemos referir que ocorreram novas correções. A proposta de lei trás a possibilidade da ação de revisão criminal ser impetrada contra sentença que impôs medida de segurança, algo não vigente no atual código, mas admitido pela jurisprudência. Explicável sua possibilidade, pela carga condenatória que esta sentença possui subjetivamente, mesmo que na prática não tenha havido qualquer condenação.

No que tange ao pedido de revisão criminal, a proposta de lei acaba com a divergência sobre a possibilidade ou não do Ministério Público requer a propositura da ação. Nos termos do art. 657 da proposta, estarão legitimados também o Ministério Público para propor a ação, encerrando com grandes debates sobre a possibilidade ou não, bem como divergências jurisprudenciais. Inegável que estará também se adequando ao que preconiza a Constituição Federal quanto à defesa da liberdade das pessoas, a qual é inegavelmente uma atribuição do Ministério Público sua defesa.

Foi corrigida ainda a existência no vigente código, no art. 624, II, do Tribunal Federal de Recursos, extinto pela Constituição Federal, nos termos do art. 27 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e Tribunal de Alçada, extinto pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, como órgãos encarregados de julgamento das revisões. Passou a ser atribuído a responsabilidade de julgamento apenas aos Tribunais, ou seja, Tribunais de Justiça, Tribunal Regional Federal, Tribunal Militar e Eleitoral.

Sobre a possibilidade de determinação de indenização ao condenado indevidamente, a proposta de lei atribui ao tribunal reconhecer o direito a justa indenização pelos prejuízos sofridos. Contudo, não exige que haja requerimento desta indenização pelo interessado, o que leva a interpretar que o tribunal poderá reconhecer essa necessidade de indenizar de ofício. Não foi elencado no projeto de lei casos de que a indenização não seja devida, ficará sempre a critério do julgador determinar esta indenização ou não, também porque o direito a indenização por erros do judiciário está assegurado na Constituição Federal, diretamente no art. 5.º, LXXV, a qual não estipula esta necessidade para surgir o direito a indenização.

Palavras-chaves: Código de Processo Penal - Revisão Criminal - Projeto de Lei de iniciativa do Senado Federal nº 156/09

Referências Bibliográficas:

¹ Resultado parcial do Pré-projeto de monografia intitulado “Aplicabilidade da soberania do Tribunal do Júri e da Presunção de inocência na ação de revisão criminal”, iniciado em 01/03/2011, vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, concretização de direitos, cidadania”.

² Autor. Aluno de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: mauro.ds@gmail.com

³ Co-Autor. Aluno de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: josebrondani2003@yahoo.com.br

⁴ Orientador. Daniel Pedroso de Oliveira – Bacharel em Direito pela UFSM. Mestrado em Direito pela URI – Santo Angelo. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: daniel.oliveira@fadisma.com.br

Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/Materia/getPDF.asp?t=85509&tp=1>. Acesso em 19/10/2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal e execução penal*. 7 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. *Curso de Processo Penal*. 10 ed. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2008.

RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. 15. ed. rev. at. amp. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal*. Volume 4. 32 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

Inovações da Lei de Estágio n. 11.788/08¹

Celita Giulian Brito²
Nícolas Franco Cassol³
Patrícia Lima Silveira⁴
Tiane Carpes Fiorin⁵
Prof. Ms. Felipe Dias Ribeiro⁶

A Lei n. 11.788/08 entrou em vigor sucedendo a Lei 6494/77 e todas as demais regulamentações anteriores a ela, as quais reconheciam o estágio como forma de atividade de extensão, porém não regulamentaram de forma digna os direitos desta categoria especial de trabalhadores. Antes do ano de 2008, em que foi promulgada a nova Lei de Estágio, o estagiário era visto perante a parte concedente do estágio como mão de obra barata retirando o foco educacional desta forma de serviço.

A principal novação que a Lei estabelece foi a diferenciação entre estágio obrigatório e não obrigatório, a qual determina quais os direitos inerentes ao estagiário. A partir disso, tem-se determinação de uma jornada máxima de trabalho (20h semanais para ensino fundamental, 30h para ensino médio, técnico e superior), o pagamento de uma bolsa no caso de estágio não obrigatório, a possibilidade de férias remuneradas (30 dias), obrigação de um termo de compromisso firmado entre a parte concedente e a instituição de ensino.

Uma das peculiaridades da Lei são as punições que ela propõe caso a parte concedente não aja de acordo com a nova regulamentação de Estágio. Entre elas, destaca-se o caso do art. 15 da mesma, que prevê, nestes casos, a possibilidade do estagiário ter reconhecido o vínculo empregatício. Quanto ao prazo de duração do estágio, a Lei determina que, em regra, este não pode exceder dois anos.

Importante salientar também a fixação de número máximo de estagiários em relação ao número de empregados existentes na empresa concedente. Isto é, com a nova Lei é possível determinar um número correto e proporcional de estudantes prestando serviço para que não haja a falta nem um número exacerbado tanto de serviço quanto de estagiários.

Por fim, cabe destacar a essencial importância desta Lei, pois visa o melhoramento não só da condição do estagiário, como da função essencial que só o estágio pode proporcionar à formação acadêmica do estudante em qualquer área de ensino. Além disso, a nova Lei obteve sucesso pois determinou a proteção social aos estagiários pelo fato de ter acrescentado e regulamentado direitos inerentes que são essenciais para o melhor aproveitamento da prática profissional que somente o estágio proporciona.

Palavras-chaves: estágio - Lei 11.788/08 - inovações da nova lei

Referências Bibliográficas:

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2008.
CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 3ª Ed. Niterói: Ímpetus, 2008.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Grupo de Estudos intitulado “Relações de Trabalho: constitucionalismo, processo e cidadania”, iniciado em 16/08/11, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

² Autor. Celita Giulian Brito aluno de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: celitagbrito@gmail.com

³ Autor. Nícolas Franco Cassol aluno de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: nickcassol@hotmail.com

⁴ Autor. Patrícia Lima Silveira aluno de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: patilimasilveira@gmail.com

⁵ Autor. Tiane Carpes Fiorin aluno de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: tiane_f@hotmail.com

⁶ Orientador. Mestre em Direito pelo UNISC. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. Email: felipe.ribeiro@fadisma.com.br

O ATIVISMO DIGITAL E OS NOVOS DESAFIOS DO CONSUMIDOR 2.0¹

Noemi de Freitas Santos²
Francieli Puntel Raminelli³
Letícia Rodegheri⁴
Lohana Pinheiro Feltrin⁵
Tatiana Vielmo de Christo⁶
Rafael Santos de Oliveira⁷

O aumento do número de internautas tem contribuído para o crescimento dos negócios *online*, com a introdução de novos mecanismos para a divulgação de produtos e serviços através da internet e a conseqüente transformação das relações comerciais entre consumidores e fornecedores. Dentro desse contexto emerge o consumidor 2.0 ou *prosumer* (TOFFLER, 1995), que conectado à internet emite opiniões sobre determinado produto ou serviço em diversas mídias, tornando-se um produtor de informação e exercendo sua cidadania digital frente as dificuldades de comunicação nas mídias tradicionais, como por exemplo, o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC). Em face disso, a pesquisa ora em desenvolvimento busca analisar a prática do ativismo digital e a relação que as novas mídias propiciam para o exercício da cidadania na rede mediante compreensão do perfil ativista do consumidor 2.0 (LASTA, 2009). A pesquisa também visa identificar pontos de fragilidade da proteção existente, o que é feito a partir da aplicação do método monográfico, que permite a eleição dos consumidores internautas através da interação em *sites* de compra e venda, redes sociais e *blogs*, bem como através de páginas virtuais de reclamação, como o 'Meu Carro Falha.com'. Para sua consecução combinaram-se as técnicas de pesquisa documental, com consulta ao material bibliográfico e técnica de observação direta, sistemática e não-participativa em páginas comerciais da *web*, redes sociais e *blogs*. Observou-se com a pesquisa que há um aumento vertiginoso de *sites* de reclamação e *blogs* especializados em registrar as reclamações de consumidores, como por exemplo, o 'Meu Carro Falha.com', que surgiu em 17 de fevereiro de 2011, pela necessidade da consumidora Daniely de Andrade Argenton em expor sua insatisfação com um produto adquirido e que não funcionava adequadamente. No referido *site* é possível tornar pública uma insatisfação ou a não solução de um problema envolvendo veículos, através da criação de uma conta onde o usuário recebe um *login* e uma senha. A página ficou conhecida após a divulgação nas mídias sociais, onde teve mais de 700.000 acessos, e mais de 2.000 seguidores no *Twitter* e quase 500 amigos no *Facebook*, em menos de um mês (MEU CARRO FALHA, 2011). Isto demonstra o poder das redes sociais ao tornarem-se um canal de comunicação com o fornecedor, principalmente nas relações pós compra, onde os maus fornecedores não atendem os consumidores insatisfeitos e ainda sonham dados necessários para uma reclamação formal nos órgãos de proteção e defesa do consumidor. Muitas vezes, a internet é o único meio capaz de sensibilizar o fornecedor, como no caso da consumidora insatisfeita com o carro, que somente obteve êxito após anos de negociação e depois da criação de um *site* de defesa do consumidor. A democratização da informação proporcionada pela *web* fez mudar a relação do consumidor com uma determinada marca, onde o discurso adotado pelo consumidor cidadão baseia-se no respeito a valores ambientais e sociais (DOMINGUES, 2010). Esse é apenas um dos aspectos do ativismo digital, dentre outros tantos que podem ser destacados e que só justificam a necessidade de estudos na área, pois se defende que as ações empreendidas no ambiente virtual não podem ocorrer em descompasso com a proteção já existente, tal como os dispositivos da Constituição Federal e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Palavras-chave: Ativismo Digital - Cidadania - Internet

Referências Bibliográficas:

DOMINGUES, Izabela. Netizens e prosumers: novas mídias, co-criação e consumerismo político. In: DOURADO, Danila (Org.). *Mídias Sociais: Perspectivas, tendências e reflexões*. PaperCliq, 2010.

LASTA, Elisângela; MORTARI, Elisângela. *O Consumidor 2.0 e as Relações Públicas: como atuar no novo contexto utilizando os blogs corporativos*. Intercom: Blumenau, 2009. Disponível em:

<<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/sul2009/resumos/R16-0385-1.pdf>> Acesso em: 18 out. 2011.

MEU CARRO FALHA. Disponível em: http://www.meucarrofalha.com.br/arquivos_internos/index.php> Acesso em: 17 out. 2011.

TOFFLER, Alvin. A terceira onda. Rio de Janeiro: Record, 1995.

Instituição de Origem:

UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

¹Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Ativismo digital e as novas mídias: desafios e oportunidades da cidadania global”, iniciado junho de 2011, desenvolvido no Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria, vinculado à Linha de Pesquisa “Ativismo Digital e Cidadania Global” do Núcleo de Direito Informacional da UFSM.

²Autora. Aluna do 5º semestre do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: noemi_fsantos@hotmail.com

³Co-autora. Aluna do 8º semestre do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: francieli.raminelli@hotmail.com

⁴Co-autora. Aluna do 8º semestre do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: leticiabrodeggeri@gmail.com

⁵Co-autora. Aluna do 5º semestre do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: lohanafeltrin@gmail.com

⁶Co-autora. Aluna do 5º semestre do curso de direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: tatianav@hotmail.com

⁷Orientador. Doutor em direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: rafael.oliveira@ufsm.br

O IMPACTO DAS MUDANÇAS CULTURAIS NA PRODUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL FAMILIAR

Paola Stuker¹
Ráisa Lammel Canfield²
Thais Dias Gregis³
Dejalma Cremonese⁴

Há um consenso nas áreas das ciências humanas e sociais de que passamos por profundas mudanças que atingem diferentes instituições e valores estruturados pela modernidade. O que emancipou a modernidade são os mesmos fatores que levaram ao seu colapso: a tecnologia, o progresso e a substituição da religião pela razão. Essas características, entre outras, fizeram com que ocasionasse um esfacelamento das relações humanas, pois levaram a um individualismo e uma crise de identidades, que por sua vez, resultaram no período precedente, a pós-modernidade, manifestando-se nela, paradoxalmente, de forma mais intensa. Sendo assim, tendo em vista as mudanças de valores conduzidas pela emergência e triunfo da modernidade, sua crise e a consolidação da pós-modernidade, este estudo almeja, primeiramente, descrever como se deu a metamorfose das diversas esferas sociais, entre elas a instituição familiar.

Dessa forma, sabendo que tradicionalmente a família é fonte de capital social - que se caracteriza pelo resultado de confiança, respeito, reciprocidade e valorização das relações - objetivou-se aqui verificar se as mudanças e, conseqüentemente, as crises ocorridas nesses períodos impedem que essa esfera seja geradora desse atributo. Em busca destes objetivos foram empregadas duas metodologias de pesquisa: foi realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema da família e do capital social, bem como aspectos da modernidade e da pós-modernidade; além disso, foram analisados dados oficiais sobre a família no Brasil, disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sob os quais se constatou que, embora a família tradicional ainda seja predominante, o seu percentual vem diminuindo, com isso as novas tipologias familiares vêm aumentando, como é o caso da monoparental, da unipessoal e dos casais sem filhos. Analisando ainda os dados oferecidos pelo IBGE, verificou-se que as taxas de divórcios, bem como a de famílias chefiadas por mulheres estão aumentando, em detrimento das de fecundidade, que estão diminuindo. Outros catalisadores da mutação na esfera familiar, resultante das mudanças culturais, são provindos do sistema jurídico: a recente legalização da união estável homoafetiva e a facilidade ao divórcio são exemplos.

Assim, guiando este estudo sob a hipótese de que o atual contexto em que está inserida a instituição familiar impõe-lhe barreiras para a geração de capital social, conclui-se que tais mutações dificultam, mas não impedem a formação deste, uma vez que se houver cooperação e valorização das relações familiares, esta esfera da sociedade será geradora desse atributo defendido por autores como Bourdieu, Coleman, Fukuyama e Putnam. No entanto, enfatiza-se que certos condicionamentos - como um intenso individualismo, característico do atual momento - acabam por gerar dificuldades para a criação de capital social dentro da esfera familiar, uma vez que a tornam uma instituição mais estratificada.

Palavras-chave: Capital Social – Família - Modernidade - Pós-Modernidade.

¹ Autora. Aluna de graduação do 4º semestre do curso de Ciências Sociais bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Bolsista de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: paolastuker@hotmail.com.

² Co-autora. Aluna do 4º semestre do curso de Sociologia licenciatura da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Bolsista de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (Fapergs). E-mail: raisalammel@hotmail.com.

³ Co-autora. Aluna do 2º semestre do curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Bolsista de Iniciação Científica do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni). E-mail: thaisgregis@hotmail.com.

⁴ Orientador. Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professor do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: dcremoisp@yahoo.com.br.

Referências Bibliográficas:

- FUKUYAMA, Francis. A Grande Ruptura: a natureza humana e a reconstituição da ordem social. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.
- GIDDENS, A. As consequências da modernidade. São Paulo: editora UNESP, 1991.
- HARVEY, David. Condição Pós-moderna. São Paulo: Loyola, 2004.
- HIGGINS, S. S. Fundamentos teóricos do capital social. Chapecó: Argos, 2005.
- PORRECA, W. Família: Sujeito Social geradora de Capital Social Familiar. Franca: UNESP, 2008. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Estadual Paulista.
- ROUDINESCO, Elisabeth. A Família em Desordem. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2003.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: 2010. Disponível em: www.ibge.com.br. Acesso em: agosto de 2011.

Instituição de origem: UFSM – Universidade Federal de Santa Maria.

O AVANÇO DAS TECNOLOGIAS INFORMACIONAIS E A DIFUSÃO DO PRECONCEITO ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CIBERESPAÇO

Pedro Tasca Gomez¹
Rosane Leal da Silva²

A pesquisa terá por objetivo a observação do Cyberbullying em comunidades do Orkut, fenômeno este que tem produzido uma violação direta à dignidade das crianças e adolescentes, pelo que dever-se-á atentar-se ao seguinte fato: qual o tratamento jurídico conferido ao *cyberbullying* no Brasil?

Ao presente trabalho será utilizado o método de abordagem dedutivo, pois se parte de dados gerais, ou seja, parte-se de uma reflexão acerca da Doutrina da Proteção Integral, adotada na Carta Constitucional de 1988, sob a influência da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, partindo-se a uma verdade específica, sobre como o *Cyberbullying* no interior de comunidades do orkut provoca a violação à dignidade das crianças e adolescentes. Com o advento da internet, encurtaram-se as distâncias, alterando-se a forma com a qual o ser humano se relaciona, perpassando da esfera real e adentrando no mundo virtual. O Bullying – forma de violência física ou verbal em que o agressor manifesta o desejo de maltratar outra pessoa e colocá-la sob tensão – que até então era um ato ocorrido nos bancos escolares, justamente pela interação que há entre crianças e adolescentes nesse lugar, encontrou uma nova forma de propagar a violência, encontrando abrigo nos meios eletrônicos de comunicação. O Orkut – site de relacionamento que permite a troca de informações pessoais entre um grupo de pessoas -, em que pese permita ao usuário denunciar os abusos praticados no seu interior, não há um limite para a criação de comunidades, nem um controle sobre o número delas ou sobre o teor dos conteúdos veiculados. Por conta disso, diversas situações de violação aos direitos fundamentais têm sido praticadas através desse site de relacionamento, dentre os quais está o Cyberbullying, que é mais uma forma ilícita de violência praticada no ambiente virtual. Segundo Allan L. Beane o cyberbullying vem se tornando cada vez mais popular, haja vista que encontrou na internet um meio devastador de propagar informações difamatórias apenas ao alcance de um clique, o que vem causando danos incalculáveis às suas vítimas (2010), que, na grande maioria, são crianças e adolescentes, por serem os principais atores deste espaço cibernético. Partindo-se deste pressuposto, constata-se que o cyberbullying é uma nova forma de violência virtual que produz uma violação direta à dignidade da pessoa humana, principalmente em se tratando de crianças e adolescentes, pois produz uma forma de vitimização difusa, não podendo-se precisar quantas pessoas acessaram aquela página, perpetuando, assim, o preconceito e a agressão verbal à vítima. De todo o exposto, percebe-se que não há no Brasil um tratamento legal ao Cyberbullying, porquanto o tema não raras vezes vem sendo enfrentado pelos tribunais apenas como bullying, onde, no mais das vezes, é discutida a responsabilidade civil do provedor, sem, contudo, atentar-se que os efeitos do cyberbullying vão muito além da sua percepção pela vítima e seus efeitos podem ser devastadores pela velocidade com que se propagam as informações na rede mundial de computadores podendo ser acessada por qualquer pessoa, em qualquer lugar do mundo.

Palavras Chave: Crianças e Adolescentes – *Cyberbullying* – Orkut.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ Autor. Aluno de graduação do 8º semestre do Centro Universitário Franciscano. E-mail: pedrotgz@gmail.com

² Orientadora. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, na área de concentração Direito, Estado e Sociedade, com pesquisa sobre criança e adolescente na sociedade informacional. É professora adjunta da Universidade Federal de Santa Maria e no Curso de Direito do Centro Universitário Franciscano. E-mail: rosaneleals@terra.com.br

BEANE, Allan L.. Proteja seu filho do bullying. Traduzido por Débora Guimarães Isidoro. Rio de Janeiro: BestSeller, 2010.

FAUSTINO, Raquel; OLIVEIRA, Tamires M. O Cyberbullying no Orkut: A agressão pela linguagem. Revista Língua , literatura e ensino, São Paulo, v. III, 2008. Disponível em: <<http://www.iel.unicamp.br/revista/index.php/le/article/124/105>> Acesso em: 19 out. 2011.

Apelação/RS. Relatora: Liege Puricelli Pires. Julgamento em: 30/06/2010, publicado no DJ de 12-07-2010. Acessado em 19-10-2011. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/busca/?tb=jurisnova>>

A evolução do desenvolvimento sustentável e ecologicamente equilibrado nos 20 anos da ECO-92 sob a ótica do art. 225 da Constituição Federal de 1988

Raquel Schneider Cauduro¹

Desde o início da industrialização no mundo, a natureza vem sendo frequentemente depredada, através da exploração de seus recursos naturais. O modo de viver da sociedade moderna levou as pessoas à desvinculação com a natureza. Como forma de diminuir os impactos dessas atividades predatórias, o Brasil iniciou, na década de 30, a proteção de alguns elementos da natureza, por meio de leis esparsas como os Códigos Florestal e das Águas, ambas de 1934. Porém, essas leis não foram o suficiente, e o uso ilimitado dos recursos naturais para a produção em larga escala gerou uma grande preocupação com a ecologia e conseqüentemente com o futuro da vida na Terra. Nesta senda, a ONU propôs uma reunião mundial em Estocolmo com vistas a uma preservação mais efetiva do meio ambiente. Dessa reunião, surgiram as bases para futuros debates internacionais e as conseqüentes mudanças de mentalidade dos governos e de diversos setores da sociedade. Em 1988, pela primeira vez no Brasil, a ideia de proteção integral do meio ambiente é tratada constitucionalmente. No artigo 225, consta o meio ambiente ecologicamente equilibrado como sendo um direito de todos e um “dever da coletividade sua defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Assim, sendo este “essencial à sadia qualidade de vida”, é considerado um direito fundamental igualada pelo legislador como sendo direito à vida, ou seja, como o direito mais importante da Constituição. Nesse contexto, ocorre, no Brasil, em 1992, a Rio-92, Conferência da ONU que, de maneira mais abrangente, mundializa o conceito de desenvolvimento sustentável, por meio da Agenda 21, documento que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Porém, muito se discute se o desenvolvimento sustentável não está mais voltado para justificar o desenvolvimento econômico do que para proteger a natureza. Por fim, percebe-se que, nesses 20 anos da ECO-92, ainda há muito o que ser discutido e analisado, porém, vê-se que este é um filtro positivo onde se vislumbra a materialidade do artigo 225 da CF., o que, quiçá, possa se refletir em um futuro Estado Ambiental de Direito.

¹ Aluna do 8º semestre da FADISMA, pós graduada em Educação pela UNIFRA e graduada em Letras pela UFSM.

A DESTRUIÇÃO DA FLORESTA AMAZÔNICA E O DIREITO À DIGNIDADE, PROPRIEDADE E QUALIDADE DE VIDA.¹

Rauli Cristiane Oliveira S. Amin²
Clodoveo Ghidolin e Maurício Fernandes da Silva³

O objetivo da presente investigação é abordar questões fundamentais para que possamos garantir o direito à dignidade, propriedade e qualidade de vida da população sem, contudo, deixar de preservar a floresta amazônica. Só em agosto de 2011 a Amazônia perdeu 240 km² de cobertura vegetal. Para diminuir o desmatamento necessário se faz, num primeiro momento, tomar medidas imediatas, como o aumento da fiscalização, através de um maior efetivo de fiscais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) e das Polícias Ambientais, bem como do aprimoramento do Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD), que é uma fiscalização via satélite. Não menos importantes, são as medidas de médio e longo prazos, essenciais para combater o desmatamento que certamente aconteceria no futuro. É necessário investimento do governo em educação, desde a escola primária até a implantação e ampliação de cursos superiores, nas áreas de saúde, infraestrutura, saneamento básico, moradia, lazer, cultura, etc. O desmatamento na região amazônica é algo cultural, algo enraizado nas pessoas, e acaba passando de geração a geração. Muitos são explorados e desmatam por puro desconhecimento, outros por ganância, no entanto a maioria desmata simplesmente por falta de opção. Em muitas regiões da Amazônia não há empregos, os poucos cargos públicos já estão ocupados e as universidades estão a centenas de quilômetros de distância. Qual o jovem que escolheria uma motosserra a uma vaga na universidade? É evidente que sem a presença do Estado será impossível preservar a floresta amazônica e dar dignidade à população. Para que princípios fundamentais da CRFB possa atingir a todos, essas medidas mediatas precisam ser tratadas com seriedade, pois é um processo lento e cheio de obstáculos. São inúmeros os efeitos do desmatamento ilegal, dentre eles está a perda das riquezas, fontes que deixam de existir, maiores períodos de estiagem, tempestades e o aquecimento global. O art. 225 da Constituição Federal diz que: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Percebe-se a importância da ajuda do governo quando se observa o caso dos colonos, que são proprietários de pequenas propriedades de até 30 alqueires, eles são grandes causadores de queimadas e pequenos desmatamentos que somados chegam a 10 mil hectares por ano. O Governo investe no IBAMA, nas polícias ambientais, mas não consegue enxergar o problema mais óbvio, que é o dos pequenos agricultores, chamados de colonos. Se existisse um programa entre o Governo Federal e Municípios que desse mais apoio aos colonos, muitas derrubadas e queimadas deixariam de existir e conseqüentemente, faria do Brasil um país mais produtor e menos devastador. A presença do Estado, com políticas públicas que trariam melhoria para a vida dessas pessoas, evitaria uma série de crimes ambientais.

Palavras-chaves: Floresta amazônica – Desflorestamento – Governo.

Referências:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

JUNIOR, Carlos Souza. **Monitoramento da Amazônia.** Disponível em: <http://www.imazon.org.br/programas/monitoramento-da-amazonia>. Acesso em 13. out. 2011.

THUSWOHL, Maurício. **Ritmo de desmatamento na Amazônia volta ao normal, denunciam ambientalistas.** Disponível em: <http://www.reporterbrasil.org.br/exibe.php?id=436>. Acesso em 13. out. 2011.

¹ Resultado parcial do Grupo de Estudos de Bioética, iniciado em 07/03/11, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Meio Ambiente, Ecologia e Transnacionalização do Direito”.

² Autora. Aluna de graduação do 3º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rauli_cristiane@hotmail.com

³ Orientadores. Professores da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

UM MAL QUE RESSURGE¹

Rauli Cristiane Oliveira da Silva Amin²
Felipe Ribeiro³

O objetivo da presente investigação é abordar a temática do trabalho escravo que ainda se faz presente na nossa sociedade, trabalhadores ainda são presas fáceis de “gatos” que se aproveitam da situação de pobreza em que estes se encontram para os ludibriar com promessas de bons salários e conseqüente melhoria da qualidade de vida. As pessoas vulneráveis são normalmente moradores da periferia das grandes cidades com filhos pequenos, alcoólatras, prostitutas, estrangeiros ilegais etc. Essas pessoas aceitam o trabalho na esperança de resolver os seus problemas, mas quando chegam nas fazendas encontram uma realidade bem diferente da que imaginavam, a começar pelo rancho, que, na falta de opções, obrigatoriamente é feito no armazém do “gato”, que se aproveita da situação para cobrar preços bem acima do mercado. Os trabalhadores, obrigados a comprar para se manter, mesmo com o preço exorbitante, aumentam o vínculo de dependência. Ao final do mês o trabalhador percebe que não lucrou o que imaginara e que terá que ficar mais um mês para pagar suas dívidas no armazém do “gato” e tentar sair com alguma espécie de lucro, fruto de sua força de trabalho. O que não acontece no mês seguinte, acabando por virar um ciclo vicioso, onde o trabalhador trabalha somente para pagar as dívidas do armazém, ou seja, somente para comer. A partir daí este fica vedado de romper o vínculo trabalhista, pois “terá que pagar sua dívida com o patrão”, ele que tinha ido por vontade própria acaba agora ficando obrigado a permanecer para saúdar suas dívidas com o patrão. Existe também o trabalho em condições desumanas, onde o trabalhador é livre para romper o vínculo trabalhista mas mesmo assim configura trabalho escravo, pois, o trabalhador não tem acesso a ferramentas adequadas, à moradia e às mínimas condições básicas para viver. Basta lembrar que entre os fundamentos da República Federativa do Brasil estão a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, previstos nos incisos III e IV, respectivamente, do art. 1º da Carta da República. As medidas existentes para combater o trabalho escravo surtiram efeitos, pois já diminuiu muito, embora não o bastante para que fosse extinto. O governo precisa investir mais na educação, qualificando e valorizando os professores, melhorando a educação, só assim as pessoas passarão a ter mais oportunidades e a conhecer seus direitos não se deixando enganar.

Palavras-chaves: Trabalho escravo – dignidade – educação.

Referências:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DE CARVALHO, Janice Jane. **Aspectos Atuais do Trabalho Escravo**. Artigo apresentado ao Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Grupo de Estudos de Direito do Trabalho, iniciado em 09/08/11, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autora. Aluna de graduação do 3º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rauli_cristiane@hotmail.com

³ Orientador. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA

TRABALHO ESCRAVO NO SÉCULO XXI: CONCEITO E MEIOS DE COMBATE¹

Matheus Roberto de Oliveira Saraiva²
Felipe Dias Ribeiro³

O trabalho escravo não existiu somente até o ano de 1888, quando a Lei Áurea declarou fim a escravidão, pois esta não conseguiu extingui-lo já que ainda se faz presente atualmente, com conceitos e configurações diferenciados. Através de pesquisa bibliográfica, identificou-se conceitos e meios de combate diferenciados do trabalho escravo no século XXI. A partir disso, verificou-se que antigamente o trabalho escravo era percebido diante das fazendas de café, algodão, açúcar, hoje podemos observar as condições análogas ao de trabalho escravo ou degradante no meio urbano e não necessariamente rural. Sendo assim, a caracterização atual do trabalhador escravo foge um pouco do passado, ou seja, não se vê hoje o trabalho escravo como forma de comercialização ou tráfico de negros ou colonizadores, e sim como uma privação da liberdade e seus direitos trabalhistas. Isto, conforme previsto na Constituição Federal brasileira nos seus artigos 1º, 5º, 7º e 170, expõe diversos direitos individuais e sociais, bem como no artigo 149 do Código Penal Brasileiro e na Organização Internacional do Trabalho (OIT), juntamente com o Artigo 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no qual submete o trabalhador à trabalhos forçados ou jornadas exaustivas, restringi-lhe a locomoção por dívida contraída com o empregador ou preposto, ou seja, permanece hoje na sociedade brasileira, na forma de discriminação racial, social e econômica. Nos dias de hoje, o trabalho escravo acontece de maneira não muito diferente à passada, visto que, em recentes acontecimentos o trabalho escravo chegou ao meio urbano, quando do aliciamento de pessoas pobres para um futuro melhor na cidade grande, futuro este jamais visto pelos aliciados, e, da mesma maneira no meio rural no qual o aliciado se encontra em situações de verdadeira miséria não tendo um alojamento para dormir e seu salário ficando penhorado por dívidas com o empregador. Para o combate do trabalho escravo no Brasil que reconheceu a existência desde em seu território em 1995, foi adotado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) um Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no qual suas atividades são a de resgatar e de libertar os trabalhadores e já punir os responsáveis, tal medida é feita através de denúncias, ou até mesmo fiscalização realizada por autoridades competentes e posteriormente denunciadas ao órgão, que tem como principal foco a reinclusão do trabalhador no meio social para não mais ser explorado no mercado da escravidão. A atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) contra o empregador por vezes é severa para proibir novo aliciamento de trabalhadores nessas condições, com Termos de Ajuste de Conduta e Ações Cíveis Públicas que são ajuizadas e também impõe sanções severas com cobranças de indenizações caras já que seu objetivo era reduzir custos com mão de obra barata.

Palavras-chaves: trabalho escravo - conceitos - combate

Referências Bibliográficas:

CUNHA, Ana Luiza R. Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI: A redução à condição análoga à de escravo e o direito ao respeito da dignidade human, 2005. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_80/MonoDisTeses/AnaLuiza.pdf acessado 03/10/2011.

SILVA, Marcelo Ribeiro. Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema, 2010. Disponível em: www.mpt.gov.br acessado em 28/09/2011.

Disponível em: www.pgt.mpt.gov.br acessado em 29/09/2011.

Disponível em: www.mpt.gov.br acessado em 28/09/2011.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Trabalho Escravo”, iniciado em 13/08/11, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado ao grupo de pesquisa “Relações de Trabalho: constitucionalismo, processo e cidadania”.

² Autor. Aluno de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: mro_saraiva@yahoo.com.br

³ Orientador. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Advogado. E-mail: felipe.ribeiro@fadisma.com.br

A RELAÇÃO DE TRABALHO DA DOMÉSTICA SOB A PERSPECTIVA DA CONVENÇÃO 189 E DA RECOMENDAÇÃO 201 DA OIT¹

Rosana Fortes de Lima²
Felipe Dias Ribeiro³

Pretende-se analisar, no presente trabalho, a nova regulamentação da Organização Internacional do Trabalho, acerca das condições de trabalho da doméstica. Para o estudo, utilizou-se do método dedutivo, com pesquisa bibliográfica. Em junho de 2011, a Organização Internacional do Trabalho aprovou, em Genebra, a Convenção 189 e a Recomendação 201. Ambas versam sobre o trabalho decente para os trabalhadores e as trabalhadoras domésticas. Essa temática veio à lume, em razão da subvalorização do trabalho doméstico, que é executado principalmente por mulheres das classes menos favorecidas economicamente, bem como de abusos de direitos humanos. Atualmente, a trabalhadora doméstica possui suas garantias elencadas no art. 7º, § único da Constituição Federal, quais sejam: *salário mínimo federal, irredutibilidade do salário, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, gozo de férias anuais, licença paternidade, aviso-prévio proporcional, aposentadora, integração à previdência social*. Com a convenção 189, surgem novos direitos trabalhistas para essa categoria de trabalho: a forma de pagamento que, atualmente, consiste somente em moeda corrente, é ampliada para o cheque e o depósito bancário; e, a participação no FGTS deverá passar de facultativo para obrigatório. A Recomendação 201, por sua vez, apresenta propostas que podem ser incorporadas pelos Estados, como a proibição de exames de gravidez para a admissão no emprego, a licença saúde, o registro de ponto de jornada de trabalho e as condições de moradia, quando fornecida pelo empregador. Todavia, ressalta-se que esses novos direitos ainda não podem ser cobrados, posto que a convenção ainda não foi ratificada por dois Estados-membros. Ademais, além de não estarem em vigor no âmbito internacional, no âmbito nacional deverão ser submetidos ao Congresso Nacional. Após, necessitarão de lei específica nacional regulando-os. Nota-se que, apesar de a OIT objetivar promover uma proteção mais efetiva aos direitos dos trabalhadores, estes encontram alguns obstáculos que dificultam sua aplicação. Com efeito, a Convenção 189, dependendo do quorum de aprovação, poderá ter nível de Emenda Constitucional ou de Lei Ordinária. Isso influirá significativamente na efetividade desses novos direitos, no Brasil. Destarte, para que se possa aferir a efetividade dessas novas regulamentações, bem como seus reflexos, é importante que se analise como podem ser incorporadas no ordenamento jurídico pátrio.

Palavras-chaves: Organização Internacional do Trabalho – Convenção 189 – Recomendação 201 – Novos direitos trabalhistas

Referências bibliográficas:

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do trabalho. 3.ed.Niterói: Impetrus, 2009.
FILHO, Georgeton de Sousa Franco. Os novos direitos do doméstico segundo a OIT. Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária, nº 266, p. 69-74, 2011.

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Relações de Trabalho”, iniciado em 16/08/2011, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autora. Aluna de graduação do 8º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: rosana_751@hotmail.com

³ Orientador. Mestre em Direito pela UNISC. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: felipe.ribeiro@fadisma.com.br

**PELO CABIMENTO DE HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA:
INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 421 DO STJ¹**

Rosana Fortes de Lima²
José Márcio Azevedo Gomes³
Ana Elisa Pisaneschi Garcia⁴
Daiane Moura de Aguiar⁵

No presente trabalho, pretende-se analisar a constitucionalidade da súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça, aprovada em 2010. Para realizar o estudo, utilizou-se do método dedutivo, com pesquisa bibliográfica. Baseando-se, principalmente, no argumento de que há confusão entre credores, o Tribunal da cidadania cristalizou o entendimento de que não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública quando estiver atuando em face de pessoa jurídica de direito público à qual pertença. Embora os precedentes, até então, sejam referentes à Defensoria Pública Estadual, o conteúdo da súmula, claramente abrangente, atinge também a Defensoria Pública da União. Sustenta-se que seu conteúdo representa afronta ao texto constitucional, uma vez que a Carta Magna confere, no parágrafo 2º, do art. 134, a autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas. Além do que, tratam-se de instituições públicas essenciais à função jurisdicional do Estado, cuja organização e função é regulada por Lei Complementar. No caso dos honorários, eles reverterão exclusivamente para o aparelhamento da própria Defensoria e capacitação profissional dos seus membros. Não há que se comparar, portanto, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, uma vez que a destinação da verba decorrente de honorários não reverte para os defensores, mas sim para o órgão em si. Dessa forma, torna-se desconexo que a União se oponha ao aperfeiçoamento dos órgãos que a compõem, basicamente porque o objetivo da execução dos honorários é a capacitação dos membros e servidores da Defensoria e o seu aparelhamento, de acordo com o art. 4º, XXI da Lei Complementar 80/94. Além disso, o teor na súmula implica na violação ao princípio institucional da independência funcional (art. 3º, LC 80/94). Nesse sentido, vislumbra-se que, nos processos judiciais em que a União Federal figura no pólo passivo, há, na fase de execução de honorários, a objeção ao pagamento, posto que se amparam na súmula ora em análise e que, pelo seu conteúdo, considera-se inconstitucional.

Palavras-chaves: Súmula 421 – Superior Tribunal de Justiça - inconstitucionalidade – Defensoria Pública – honorários advocatícios.

Referências:

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 22ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2002.

Instituição de origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Trabalho apresentado na 8ª Semana Acadêmica da FADISMA, vinculado à Linha de Pesquisa “Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania”.

² Autora. Acadêmica do 8º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: rosana_751@hotmail.com.br

³ Co-autor. Acadêmico do 8º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: gemadai@hotmail.com

⁴ Co-autora. Acadêmica do 9º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: anapisaneschi.ha@hotmail.com

⁵ Orientadora. Mestre em Direito pela UNISSINOS. Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogada. E-mail: daiane.moura@fadisma.com.br

A TERCEIRIZAÇÃO E O DIREITO DO TRABALHO¹

Sandro Fabrício Sanchez²
Rosana Wesz Rosado³
Juliana Bonassa Machado⁴
Magda Morais⁵
Felipe Dias Ribeiro⁶

A terceirização do trabalho à luz do Direito, consiste na possibilidade de empresas de determinado setor contratarem outras empresas para realizarem tarefas específicas, tarefas estas, que as empresas contratantes não tem como objeto principal, nem tampouco estrutura própria e logística necessárias para a realização. Para que a terceirização de serviços tenha êxito, é necessário o cumprimento de alguns procedimentos e regras básicas. Os contratantes de serviços terceirizados são co-responsáveis pela mão-de-obra terceirizada em suas dependências perante reclamações trabalhistas. Atualmente, outro fator que merece destaque na contratação de terceiros é a retenção tributária, ou seja, retenção de INSS, PIS, COFINS, CSLL, ISS e IRRF. A terceirização pode ser aplicada em todas as áreas da empresa definida como atividade-meio, sendo ilegal a terceirização ligada diretamente ao produto final, ou seja, a atividade-fim. Isolando a atividade-fim, todas as demais atividades são caracterizadas como acessórias ou de suporte à atividade principal, logo podem ser legalmente terceirizadas. A grande vantagem dessa questão está na oportunidade da empresa contratante de centralizar suas atividades no seu principal objetivo, deixando dessa forma, atividades secundárias, que não constituem o fim da empresa, para um terceiro realizá-las. Essa contratação pode envolver tanto a produção de bens e serviços, como o trabalho temporário regido pela Lei 6019/74, onde em seu enunciado diz: “para atender à necessidades transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário”. Também é possível a contratação de serviço de vigilância, Lei 7102/83 que: “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”. E segundo a Súmula 331 do TST, esse tipo de contratação pode abranger também serviços de limpeza.

Palavras-chaves: Direito - terceirização – atividade meio

Referências Bibliográficas:

MARTINS, Sérgio Pinto. A Terceirização e o Direito do Trabalho. São Paulo: Atlas, 2001. Instituição de Origem: FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “A Terceirização e o Direito do Trabalho”, iniciado em 15/09/11, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Cidadania e Novos Direitos”. Disciplina do Grupo de Estudo de Direito do Trabalho.

² Autor. Aluno de graduação do 9º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).
E-mail: sandrofsanchez@bol.com.br

³ Co-autora. Aluna de graduação do 7º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

E-mail: rosanawrosado@yahoo.com.br

⁴ Co-autora. Aluna de graduação do 5º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

E-mail: jujuju_machado@hotmail.com

⁵ Co-autora. Aluna de graduação do 7º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

E-mail: Magda.morais@hotmail.com

⁶ Orientador. Mestre em Direito pela UNISC. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: felipe.ribeiro@fadisma.com.br

JUSTIÇA RESTAURATIVA, EFICÁCIA E CRIATIVIDADE NA APLICAÇÃO DO DIREITO ¹

Sandro Fabricio Sanchez ²
Carolina Suptitz ³

O presente projeto de pesquisa trata acerca da Justiça Restaurativa como tendência contemporânea de combate e auxílio a redução da criminalidade, buscando analisar conjuntamente o modo como os operadores do direito tem utilizado a criatividade no âmbito do poder judiciário para dar efetividade a este novo mecanismo tão importante.

Para tanto será utilizado como base o Projeto Piloto de Justiça Restaurativa, publicado por Casa Warat, este projeto foi instalado no bairro do Lago em Salvador, BA e atualmente cerca de 30% das ações que tramitam pelos Juizados Especiais daquele estado, são escolhidas pelo Ministério Público para passarem por práticas restaurativas.

A pretensão deste estudo, longe de exaurir o assunto, apresenta inicialmente um ponto de vista conceitual, onde se exterioriza o que nos parece ser a justiça restaurativa, a partir da tentativa de conceituação doutrinária. Por fim se argumenta que a justiça restaurativa, que representa a criatividade dos operadores do direito é juridicamente compatível e suportável com nosso sistema jurídico, podendo ser uma forma auxiliar nas políticas criminais de redução da criminalidade.

Palavras-chaves: Justiça Restaurativa – Direito – Eficácia e Criatividade

Referências Bibliográficas:

- SCURO NETO, Pedro. Manual de Sociologia geral e jurídica. 3.ed. São Paulo: Saraiva. 1999.
BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.
AZEVEDO, André Gomma de. O componente de mediação vítima-ofensor na justiça restaurativa. Justiça Restaurativa. Brasília. DF. PNUD. 2005.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Justiça Restaurativa, Eficácia e Criatividade na Aplicação do Direito”, iniciado em 05/06/11, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Cidadania e Novos Direitos. Disciplina Metodologia da Pesquisa.

² Autor. Aluno de graduação do 9º Semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: sandrofsanchez@bol.com.br

³Orientadora Professora da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogada.

O PODER LEGISLATIVO E A WEB PARTICIPAÇÃO – RECURSOS E POTENCIALIDADES DO PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS¹

Tatiana Vielmo de Christo²
Francieli Puntel Raminelli³
Letícia Bodanese Rodegheri⁴
Lohana Pinheiro Feltrin⁵
Noemi de Freitas Santos⁶
Rafael Santos de Oliveira⁷

A representatividade, adotada como modelo ideal de democracia, vivencia nos dias de hoje uma crise conjuntural estabelecida pela falta de identidade entre o cidadão votante e o parlamentar eleito. Este distanciamento é determinado por diversos fatores, mas principalmente por um quadro político que não privilegia a opinião pública nos procedimentos legislativos, de onde emerge um verdadeiro abismo entre o cidadão e o processo de tomada de decisões de seu país.

Diante deste cenário, a influência das novas formas de comunicação e informação tem encontrado subsídios para a aproximação destes dois pólos, promovendo principalmente através da web iniciativas de integração do cidadão neste processo, visando fortalecer a participação popular e a representatividade direta. Segundo CASTELLS, (2010), apesar da aversão massiva dos cidadãos à classe política, e a forma como estes a exercitam, cada vez mais pessoas tem fortalecido seus ideais democráticos, interpretando-os da sua forma e adotando uma variedade de estratégias para corrigir ou desafiar esta forma errônea de exercício da política. Estas reações tem diferentes efeitos na prática e nas instituições democráticas. Apesar do seu caráter institucional, o portal da Câmara dos Deputados, fornece ao cidadão mecanismos que prestigiam a interação e o acesso da população ao trabalho parlamentar. Entre os objetivos de implementação elencados no portal (CAMARA), coloca-se a busca de transparência na divulgação de informações de interesse público e a aproximação do cidadão do Poder Legislativo. Diante do exposto, o presente trabalho tem como escopo verificar as alternativas de exercício da chamada ciberdemocracia oferecidas através do portal da Câmara dos Deputados aos cidadãos brasileiros. Sendo esta a principal ferramenta de participação cidadã disponibilizada pelo Poder Legislativo, foi realizado um estudo focado na figura dos parlamentares, identificando os recursos de acesso a estes e a conjuntura de participação dos mesmos na estrutura oferecida. Teve-se o intuito de verificar se um portal que se propõe a fomentar a participação pública no processo legislativo alcança este objetivo e quais as ferramentas que se dispõe de forma mais eficiente a realizar este intercâmbio. Para a realização da presente pesquisa utilizou-se o método dedutivo, através da observação direta da página da Câmara dos Deputados e dos recursos de interação oferecidos nesta. Como conclusão parcial, percebe-se que os recursos disponibilizados atuam principalmente no quesito transparência, quando é possível realizar um acompanhamento da rotina do parlamentar, seus projetos de lei e a posição de que comunga nas votações. Quanto à questão do debate direto e troca de informações entre cidadão e parlamentar, acompanha-se o raciocínio de MARQUES (2011), de que o acesso à este ainda é restrito, como a mera realização de consultas, a promoção de alguns debates em tempo real e acesso direto através de e-mail. Exceto pelos debates promovidos com os parlamentares autores dos projetos de lei, os outros recursos parecem ainda fornecer pouca expressão no processo legislativo brasileiro, pois a atuação do internauta prescinde de aplicabilidade e objetividade, parecendo ser ainda utópico imaginar um real processo de representatividade direta no Brasil. Apesar disso, deve-se ressaltar a importância do portal como ferramenta de fomento à participação política do cidadão.

Palavras-chaves: Ativismo Digital; Cidadania Global; Novas Mídias; Sociedade Informacional; portal da Câmara dos Deputados.

Referências Bibliográficas:

CÂMARA. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em < <http://www2.camara.gov.br/> > Acesso em: 18 out.2011.

CASTELLS. Manuel. Communication Power. Nova Iorque: Oxford, 2010.

LEMOS, André; LÉVY, PIERRE. O futuro da Internet : Em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Internet, Canais de Participação e efeitos políticos: Um estudo do caso brasileiro. Disponível em : < <http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/SociologiaPolitica/GTs-ONLINE/GT3/EixoII/internet-canais-participacao-FranciscoJamil.pdf>> Acesso em 18 out.2011.
Instituição de origem:
UFSM – Universidade Federal de Santa Maria

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado Ativismo Digital e Novas Mídias: desafios e oportunidades da cidadania global, iniciado em junho de 2011, vinculado ao NUDI – Núcleo de Direito Informacional da UFSM.

² Autora. Aluna da Graduação do 5º semestre da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.
E-mail: tatianav@hotmail.com

³ Coautora. Aluna da graduação do 8º semestre da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.
E-mail: francieli.ramineli@gmail.com

⁴ Coautora. Aluna da graduação do 8º semestre da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.
E-mail: leticiabrodegheri@gmail.com

⁵ Coautora. Aluna da Graduação do 5º semestre da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.
E-mail: lohanfeltrin@gmail.com

⁶ Coautora. Aluna da Graduação do 5º semestre da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.
Email: noemi_fsantos@hotmail.com

⁷ Orientador. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor da Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: rafael.oliveira@ufsm.br

DIREITO E LITERATURA¹

Tatyana Alcantara Fernandes Casarino²
Márcio Bouffleur Farinha³
Silviane Menghetti de Freitas⁴

O presente trabalho objetiva demonstrar o direito sob a perspectiva literária, utilizando, para isso, obras literárias em prosa, assim como poesias a fim de ratificar o vínculo existente entre direito e literatura e difundir a utilidade da literatura para o universo jurídico. Este trabalho foi efetuado por meio da exploratória de dados bibliográficos e se justifica pela necessidade de sensibilização do direito diante da sociedade.

O direito é uma ciência social, visto que opera mediante normas sociais de conduta, possuindo como um dos objetivos centrais a resolução de conflitos humanos que emergem do ambiente social. O direito é responsável pela manutenção da ordem e atua por meio da aplicação das normativas jurídicas em sua prática dogmática.

A literatura, embora também seja uma ciência social por lidar com a linguística de um povo e analisar constantemente as relações humanas por meio de prosa e poema, atua na sociedade de modo mais indireto, filosófico e poético, influenciando o progresso do comportamento humano através da difusão de novas ideias.

Sabe-se que os avanços sociais evoluem de maneira muito mais rápida em relação aos códigos jurídicos. A disparidade entre os avanços comportamentais da sociedade em relação aos avanços da dogmática jurídica gera conflitos no meio jurídico, tais como: falta de regulamentação em diversos assuntos, e a inadequação de normas retrógradas diante de uma nova concepção social sobre um tema outrora tratado pela lei.

Diante da dificuldade do direito em acompanhar os avanços sociais, a literatura inserir-se-á no âmbito jurídico para auxiliá-lo a desvendar as constantes mudanças no comportamento humano, bem como as influências sociológicas captadas pelo escritor.

Além de ajudar o direito a se atualizar, a literatura sensibilizará o âmbito jurídico. Conforme Germano Scharmatz, a crescente burocratização suprimiu o poético jurídico. Esse trabalho, por se tratar da união entre direito e arte literária, busca resgatar a face poética e sensível do direito.

Palavras-chaves: Direito. Literatura. Poesia.

Referências Bibliográficas: SCHWARTZ, GERMANO. A Constituição, a Literatura e o Direito. Porto Alegre: Livraria Do Advogado, 2006.

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Direito e Literatura”, iniciado em 14/10/11, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa: “Constitucionalismo. Concretização de Direitos e Cidadania”

² Autora. Aluna de graduação do 4º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: tatycasarino@hotmail.com

³ Co-autor. Aluno de graduação do 3º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: farinhamb@hotmail.com

⁴ Orientadora. Mestre em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogada. E-mail: silvimeneghetti@gmail.com

Assédio Moral nas Relações de Trabalho como ofensa ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana¹

Thaiane Ferreira Araujo²

Ana Carolina Alves³

Prof^a. Ms. Silviane Meneghetti de Freitas⁴

As alterações trazidas pela globalização mundial tornaram o cenário laboral atual extremamente competitivo. inclusive dentro das empresas onde a disputa por uma posição de destaque mostra-se verdadeiramente feroz. A pressão por produtividade, excelência cresce exponencialmente, tornando muitas vezes hostil o ambiente de trabalho.

O assédio moral pode ser definido como:⁵

“A exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e aéicas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização, forçando-o a desistir do emprego.”

O comportamento acima descrito, além de tornar o ambiente de trabalho extremamente nocivo, causa danos à identidade e dignidade dos trabalhadores, afetando a saúde individual e coletiva, comprometendo a tão almejada produtividade e excelência.

À luz dos art. 1º, III e IV e art. 5º, §1º da CF/88, tem-se que o “bullying” no ambiente de trabalho compromete os valores sociais do trabalho e ofende principalmente a dignidade da pessoa humana, consagrado em nossa Norma Maior.

Palavras-chave: princípios constitucionais – dignidade pessoa humana – meio ambiente trabalho – assédio moral.

Referências:

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho. 8. ed., São Paulo: LTr, 2009.
www.assediomoral.org

¹ Resultado parcial de Projeto de Pesquisa iniciado em 20 de setembro de 2011, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

² Autora, aluna do 10º semestre diurno do curso de direito na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

³ Co-autora, aluna do 10º semestre diurno do curso de direito na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

⁴ Graduada em Direito pela UFSM; Mestre em Integração Latino Americana pela UFSM; Advogada.

⁵ www.assediomoral.org/site/assedio/Amconceito.php.

A aplicabilidade do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho¹

Thaiane Ferreira Araujo²
Ana Carolina Alves³
Profª. Ms. Silviane Meneghetti de Freitas⁴

Este trabalho possui como objetivo abordar a possibilidade da aplicação do art. 475-J do CPC, qual prevê um prazo de 15 dias para pagamento sob aplicação de multa de 10%, ao processo trabalhista, face os princípios norteadores do direito do trabalho, bem como o previsto no art. 769 da CLT, que permite a aplicação subsidiária do processo civil ao processo trabalhista quando houver omissão.

Cumpre referir que o processo do trabalho norteia-se pelo Princípio da Celeridade e da Efetividade, quais preveem a tramitação do processo e sua efetivação o mais rápido possível, face a natureza alimentar do débito pleiteado.

Assim, a multa de 10% imposta aos inadimplentes funcionaria como um incentivo ao cumprimento espontâneo e célere da condenação, operando em benefício do reclamante.

Por outra banda, o art. 769 da CLT somente prevê a aplicação subsidiária do processo civil nos casos em que a lei trabalhista mostrar-se omissa, o que não ocorre no caso da execução, a qual possui tramitação própria regulada nos artigos 876 da CLT e seguintes.

Assim, por mais que o art. 475-J do CPC esteja sendo amplamente aceito pela jurisprudência atual, sua aplicação ainda não se tornou pacífica e mostra-se uma controvérsia a ser discutida e estudada.

Palavras-chave: processo – execução – omissão

Referências:

MARTINS, Sérgio Pinto. Direito Processual do Trabalho. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

¹ Resultado parcial de Projeto de Pesquisa iniciado em 27 de setembro de 2011, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

² Autora, aluna do 10º semestre diurno do curso de direito na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

³ Co-autora, aluna do 10º semestre diurno do curso de direito na Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA.

⁴ Graduada em Direito pela UFSM; Mestre em Integração Latino Americana pela UFSM; Advogada.

A PROTEÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO DOS IMIGRANTES NO BRASIL: PERSPECTIVAS POR MEIO DO ARTIGO 6º DO PROTOCOLO ADICIONAL À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS EM MATÉRIA DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, “PROTOCOLO DE SÃO SALVADOR”¹

Thaís Anelli²
Daiane Moura de Aguiar³

A importância dos Direitos Humanos é verificada através do seu constante debate. O Direito ao Trabalho, como um desses direitos, deve ser garantido pelos Estados, com base nos instrumentos internacionais, de tutela dos Direitos Humanos, como o Protocolo de São Salvador, e ainda das leis nacionais. Todo indivíduo deve ter protegido esse direito, independentemente de sua nacionalidade. Assim, com observância ao fenômeno das migrações, o imigrante que chega no país para trabalhar, deve ter atenção do Estado para que não sejam desrespeitados princípios básicos da proteção humana. Neste sentido, aborda-se a questão dos imigrantes bolivianos que trabalham nas oficinas de costura em São Paulo tendo seus direitos humanos violados e quais ações devem ou já estão sendo efetivadas para tutela desse direito universalmente consagrado como Direito Humano. A primeira parte da explanação tratará sobre a legislação internacional e nacional de tutela dos Direitos Humanos, especificando-se no que se refere à promoção do trabalho como direito social. A segunda buscará ilustrar o diálogo por meio de exemplificação da importância dessa tutela, uma vez que se demonstra o caso dos bolivianos nas oficinas de costura em São Paulo tendo seus direitos inerentes ao homem violados. Na terceira e última parte, serão abordadas medidas para efetivar a proteção dessas pessoas em estado de vulnerabilidade de direitos.

Palavras chave: Direitos Humanos. Bolivianos. Direito ao trabalho. São Paulo. Protocolo de São Salvador.

Referências:

CAMPOS, Marden Barbosa de. Estimativas de migração internacional no Brasil: os velhos e os novos desafios. In OLIVEIRA, Luiz; Oliveira, Antonio (organizadores). Reflexões sobre os deslocamentos populacionais no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. n.1. p. 72.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

Protocolo de São Salvador, disponível em <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/f.Protocolo_de_San_Salvador_Ratif..htm>. Acesso em 27 de julho de 2011.

SILVA, Sidney Antonio da. Bolivianos em São Paulo: entre o sonho e a realidade. Dossiê Migrações. Estudo avançados. São Paulo, vol. 20, n. 57, p. 157-170, maio/agosto 2006.

Instituição de origem: Faculdade de Direito de Santa Maria.

¹ Resultado da pesquisa científica realizada no Curso de Curta Duração entre a Faculdade de Direito de Santa Maria e a Universidade Bernardo O’Higgins sobre as Perspectivas Latino Americanas de Direitos Humanos, iniciado em 17/05/11, vinculado à Linha de Pesquisa “Novos Direitos, Multiculturalismo e Internacionalização do Direito”.

² Acadêmica da FADISMA do 8º Semestre. E-mail: thaisanelli@hotmail.com.

³ Mestre em Direito pela UNISINOS. Professora da área de Direito do Estado da FADISMA. Advogada. E-mail: daiane.moura@fadisma.com.br.

VEDAÇÃO DO DIREITO DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PARA OS DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS¹

Thiago Soares da Silva²
Geancarlo Quarenghi³

Dentre os inúmeros crimes que assombram nossa sociedade, podemos dizer que, de uma forma ou outra, o delito de tráfico de drogas é o crime que movimenta toda a máquina de uma organização que se destina a cometer atos criminosos.

É cada vez mais corriqueiro em nossos noticiários a veiculação de apreensões de substâncias entorpecentes e, como se não bastasse, cada vez maior o volume de quantidade de drogas que os órgãos de segurança pública estão apreendendo.

Diante desse cenário que se apresenta, inúmeras e sucessivas são as leis penais que vigoram em nosso País, cujas quais procuram estabelecer um maior rigorismo para quem é pego cometendo esse tipo de delito.

Dentre essas, o presente trabalho pretende destacar o art. 44º da Lei 11.343/06, denominada de “Nova Lei de Drogas”, cujo qual estabelece a vedação do direito a liberdade provisória para aqueles que cometem o crime de tráfico de drogas.

Referida vedação deste instituto também era prevista pela lei de crimes hediondos, através do seu art. 2º, inciso II da Lei 8.072/90.

No entanto, ocorre que essa vedação prevista pela Lei de crimes hediondos permaneceu até o ano de 2007, pois referida vedação imposta pelo art. 2º da Lei 8.072/90 fora revogada com o advento da Lei 11.464/07.

Sendo assim, diante do atual cenário normativo contata-se um conflito de normas legais que disciplinam o instituto da liberdade provisória para aquelas pessoas que são presas cometendo o crime de tráfico de entorpecentes, pois o art. 44 da Lei 11.343/06 veda esse direito, mas, em sentido contrário, essa vedação não é imposta para os crimes considerados hediondos, cujo o delito de tráfico de tóxicos é um por ele elencado como tal.

Diante disso, nos posicionamos no sentido de que a Lei 11.464, editada em 28 de março de 2007 alterou a redação do inciso II do art. 2º da Lei 8.072/90, retirando a vedação genérica da liberdade provisória para os crimes considerados hediondos, como por exemplo o crimes de tráfico de drogas, revogando com isso tacitamente o art. 44 da Lei 11.343/06.

Por fim, nesse mesmo sentido, cabe colacionar que nosso posicionamento também se deve pelo fato de se aplicar ao cenário jurídico o princípio constitucional da posterioridade e não o princípio da especificidade, haja vista o fato da lei 11.464/07 ser posterior a vedação imposta pelo art. 44 da Lei 11.343/06 e, sendo assim, deve ser esta aplicada para quem for preso em decorrência do tráfico de drogas.

Palavras –chaves: Liberdade Provisória. Vedação para os Crimes de Tráfico de Entorpecentes.

Referências Bibliográficas:

MARCAO, Renato. Art. 44 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas): A Liberdade Provisória em Crime de Tráfico de Drogas na Visão do Supremo Tribunal Federal. Boletim Ibccrim. Ano 18. nº 212. Julho 2010. p 09-10.

GOMES, Luiz Flávio. SOUSA, Áurea Maria Ferraz de. *Tráfico de drogas. Cabe liberdade provisória?* Disponível em <http://www.lfg.com.br> - 08 de dezembro de 2010.

MARCÃO, Renato. Tóxicos. 5ª ed. 2008. pág. 369/370.

FRANCO, Alberto Silva. Crimes hediondos. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Liberdade Provisória versus art. 44 da lei 11.343/06: Uma análise a respeito da vedação do direito de concessão da liberdade provisória para os delitos de tráfico de drogas”.

² Autor. Aluno de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria.

³ Co-autor. Aluno de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria.

OS CRIMES VIRTUAIS E A (SENSAÇÃO DE) IMPUNIDADE EM VIRTUDE DA INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA¹

Thirzá Nereida Luconi de Moraes²
Cristine Koehler Zanella³

O presente trabalho visa, a longo prazo, abordar e interligar os vários aspectos que envolvem os crimes virtuais, tais como direito penal, civil e internacional. Neste primeiro momento será enfatizado o aspecto do direito penal no âmbito nacional, que trata sobre os crimes cometidos por meio de computadores, através de meios eletrônicos, redes de computadores, com ou sem o uso da internet, também conhecidos como crimes virtuais, crimes cibernéticos, crimes informáticos ou cibercrimes. Para a realização da conduta criminosa não é necessária a presença física do agente, o que muitas vezes passa a sensação de que o crime ficará impune, pois a identificação do infrator é dificultada pela utilização do meio eletrônico. Outras vezes, a conduta não pode ser enquadrada nas nossas leis vigentes, e na falta de lei específica, acaba sendo considerada atípica para o direito penal.

Conforme pesquisa do Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil, o número de fraudes na internet cresceu 6,5% no país entre 2004 e 2009. Segundo a Polícia Federal e Civil, os crimes mais comuns praticados no ambiente virtual são: injúria, calúnia, difamação, furtos, extorsão, ameaças, estelionato, fraudes com cartão de crédito, desvio de dinheiro de contas bancárias, violação de direitos autorais, pedofilia, preconceito ou discriminação. Dentro desse extenso rol, e na ausência de uma lei específica para crimes eletrônicos, o Judiciário vem combatendo a criminalidade cibernética com a aplicação do Código Penal (CP), do Código Civil (CC) e de legislações específicas como a Lei 9.296/96 – que trata das interceptações de comunicação em sistemas de telefonia, informática e telemática –, a Lei 9.609/98 – que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador –, a Lei 7.716/89 – que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor –, e a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Grande parte dos magistrados, advogados e consultores jurídicos estimam que 95% dos delitos cometidos eletronicamente já estão tipificados no Código Penal e na Legislação Especial por caracterizar crimes comuns praticados por meio da internet. Os outros 5% para os quais faltaria enquadramento jurídico abrangem transgressões que, na maior parte, só existem no mundo virtual, como a distribuição de vírus eletrônico, cavalos-de-troia e worm (verme).

Há, no Brasil, desde 2000, três projetos de lei tramitando no Senado, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares. Nesse mesmo sentido, há também, manifestação de interesse do Brasil em aderir à Convenção sobre o Cibercrime, do Conselho da Europa, celebrada em Budapest (2001), que visa otimizar a repressão dos crimes de informática, notadamente transnacionais.

A esperança é que o Legislador tome providências no sentido de cobrir as lacunas existentes na legislação, adequando-se à nova realidade social/digital.

Palavras-chaves: computadores - crimes virtuais – meios eletrônicos – conduta criminosa – leis vigentes

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Crimes Virtuais”, iniciado em 10/11/10, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa Novos Direitos, Multiculturalismo e Internacionalização do Direito.

² Autora. Graduada em Sistemas de Informação pela UNIFRA, Especialista em Gestão da Administração Pública pela Universidade Castelo Branco, Mestre em Ciência da Computação pela UFSC e Aluna de graduação do 4º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: thirzaluconi@gmail.com

³ Orientadora. Graduada em Direito e Economia pela UFSM e Mestre em Integração Latino-Americana pela mesma instituição. E-mail: cristine@fadisma.com.br

Referências Bibliográficas

- CORRÊA, Gustavo Testa. Aspectos Jurídicos da Internet. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DELMANTO, Celso, Roberto, Roberto Jr, Fabio. Código Penal Comentado. São Paulo: Saraiva, 2010.
- LUCCA, Newton de, SIMÃO FILHO, Adalberto e outros. Direito & Internet – Aspectos Jurídicos relevantes. São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- MARQUES, Garcia, MARTINS, Lourenço. Direito da Informática. Coimbra: Edições Almedina, 2006.
- TOLEDO, Francisco de Assis. Princípios Básicos de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 1994.
- JONATAS, advogado. <<http://www.drjonatas.com.br/crimes-virtuais.php>>. Acesso em 01/11/10.
- Polícia Federal. <http://www.dpf.gov.br>. Acesso em 29/10/10.
- Delegacia Online. <http://delegaciaonline.rs.gov.br/dolpublico/index.jsp>. Acesso em 29/10/10.

Instituição de Origem: FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1876/99: ASPECTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS¹

Tiago Luis Hoffmann²
Alisson do Nascimento³
Profº: Jair coitinho⁴

Várias são as disposições e diversos são os argumentos utilizados para repudiar ou defender o projeto de lei nº 1.876 de 1999 de autoria do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO), que culminou na formação de uma comissão especial, destinada a proferir um parecer do caso. Que sob relatoria do Deputado Federal Aldo Rebelo, em 08 de junho de 2010, como resultado de suas impressões e demais anseios da população agrária de todo o país culminou em um relatório de 270 páginas, no qual foi apresentado pela comissão, na voz de seu relator, um substitutivo ao projeto de lei, do qual apesar de diversas mudanças, tentando relativizar o atual código florestal e não cedendo a todos os anseios propostos pelo projeto de lei inicial, foi maciça a rejeição pela população de ambientalistas e de ONGs estrangeiras, com o pretexto da defesa incondicional do meio ambiente, e principalmente do bioma brasileiro.

Cabe nesse enfoque tecer alguns comentários em favor das diversas entidades sindicais rurais, defensores de uma produção de alimentos saudáveis e com o mínimo de agressões ao meio ambiente, devido ao simples fato de ter-se inviabilizado a produção agropecuária, principalmente no Rio Grande do Sul que conforme legislação vigente apresenta mais de 600 mil propriedades irregulares, por não obedecerem a conceitos de reserva legal e áreas de preservação permanente suficientes aos anseios do bioma natural, o que sem dúvida vem trazendo a classe produtiva de alimentos uma grande preocupação e anseio a uma legislação que tenha como objetivo proteger os mesmos, que não diferentes da maior parte da população, apenas busca o sustento da família.

A economia brasileira apresenta uma grande evolução na produção de alimentos, o que vem colocando países como Estados Unidos e demais países Europeus em estado de alerta, devido a uma concorrência da qual os seus agricultores jamais iriam suportar mesmo com a injeção de gigantescas parcelas de subsídios, gerando por tal motivo, um movimento internacional de apoio a ONGs que visam a defesa e conservação do bioma natural e demais recursos naturais brasileiros. Sendo importante ressaltar que os EUA e demais países europeus tem como inaceitável para estes o instituto da reserva legal, devido aos diversos problemas com falta de alimento em determinadas épocas e também devido ao fator econômico que as terras cultiváveis representam para estes.

A proteção ao agricultor tem sido, por diversas vezes, colocada em pauta, pois, enquanto os mesmos, em países desenvolvidos, recebem uma enorme carga de subsídios para produzir, o agricultor brasileiro está, cada vez mais, sendo submetido a taxas e elevação dos preços de insumos, sem contar as dificuldades na comercialização de seus produtos, sendo assim, importante instituir com a máxima urgência uma legislação que seja realmente aplicável e viável para todos aqueles que têm a pretensão de trabalhar a terra e dela obter o seu sustento e o de seus familiares, mesmo que tal não seja o objetivo da massa de ambientalistas, a produção de alimentos é uma necessidade crescente na população mundial, e a questão ambiental deveria ser relativizada para atingir esse objetivo.

Bibliografia:

<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/777725.pdf>. Lei nº 4771 de 1965. Projeto de Lei nº 1876/99 e demais Projetos de lei apensos. <http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/96756.pdf>

¹ Resultado parcial do Projeto de Pesquisa intitulado “Considerações sobre o projeto de lei nº 1876/99: aspectos sociais e econômicos”, iniciado em 01/09/11, com apoio da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA), vinculado à Linha de Pesquisa “Cidadania e Novos Direitos: ensino do direito, hermenêutica e complexidade”

² Autor: aluno do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Email: tiago65h@hotmail.com.

³ Co-autor: aluno do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Email: alisson970@hotmail.com.

⁴ Orientador. Mestre em Direito pela PUC/RS. Professor da Faculdade de Direito de Santa Maria. Advogado. E-mail: Jaircoitinho@fadisma.com.br.

A GUARDA COMPARTILHADA COMO FORMA DE REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA DA SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Vanessa Candaten Vieira¹
Leonardo Rodrigues dos Santos²
Alex Sandro Gutecoski³
Daiane Moura de Aguiar⁴

Nas situações de separação judicial, com frequência, estão presentes conflitos e questões emocionais não resolvidas pelo ex-casal, onde embora tenha havido a separação de fato do casal, não foi efetuada a separação emocional. Por este motivo, os ex-cônjuges cultivam sentimentos como raiva, abandono, rejeição, decepção pelo casamento não ter dado certo, ciúme, entre outros. Todos estes sentimentos negativos fazem com que o a pessoa queira se vingar da outra por todo o sofrimento que esta passando, e para isso, acaba envolvendo os próprios filhos nesta vingança, com o objetivo de atingir o ex companheiro. E é a partir desta vingança que surge a Síndrome da Alienação Parental ou SAP. Um dos primeiros profissionais a identificar a SAP, foi o professor especialista do Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade de Columbia e perito judicial, Richard Gardner, no ano de 1985, onde observou que na disputa judicial, os genitores deixavam claro que seu maior objetivo era o de afastar o ex-cônjuge dos filhos, fazendo muitas vezes uma verdadeira lavagem cerebral na cabeça das crianças. Para esta chamada “lavagem cerebral” deu o nome de Síndrome da Alienação Parental. A matéria de Alienação Parental foi introduzida no Brasil pela Lei nº. 12.318 de 26 de agosto de 2010. A referida Lei conceitua a Alienação Parental como sendo a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ou à manutenção de vínculos com este. A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado, na maioria dos casos, pelo titular da custódia. A síndrome da alienação parental, por sua vez, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais de que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Normalmente, quem faz a síndrome aparecer é quem tem a guarda da criança, porém, ocorre em alguns casos, de o genitor com direito de visita, causar a síndrome contra o genitor com direito de guarda. A pesquisa se desenvolverá, num primeiro momento, em estabelecer o conceito e a distinção entre a Síndrome da Alienação Parental e a Alienação Parental propriamente dita, buscando demonstrar como surge essa síndrome e quais as consequências que causa nas pessoas envolvidas. Num segundo momento, estudar o instituto da guarda compartilhada mostrando o porquê esta é a maneira mais aconselhável de manter uma relação saudável entre a criança e seus pais. Analisar também o que a Lei 12.318/10, trouxe para melhor entender os interesses das crianças nos casos em que ocorre a Síndrome da Alienação Parental. Neste sentido, tratar deste assunto, que já é conhecido há muitos anos, mas que de certa forma é atual em nosso país, é de suma importância, pois muitas são as partes envolvidas e muitos são os danos causados a essas pessoas, uma vez que, prejudica o desenvolvimento da criança e sua relação com o genitor de que foi afastado, bem como causa danos ao genitor alienado, sendo este afastado da convivência com o filho devido às falsas histórias contadas pelo genitor alienante.

Palavras-chaves: Síndrome de Alienação Parental – Guarda Compartilhada.

Referências Bibliográficas:

¹ Autor. Aluna de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: vcandaten@yahoo.com.br

² Co-autor. Aluno de graduação do 6º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: leo5_sm@hotmail.com

³ Co-autor. Aluno de graduação do 10º semestre da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). E-mail: asgutecoski@hotmail.com

⁴ Orientadora. Prof. Ms. Daiane Moura de Aguiar. Graduada em Direito pela URI/Santo Ângelo; Mestre em Direito pela UNISINOS; Membro da Comissão de Estudos Constitucionais OAB/RS; Professora da área de Direito do Estado e Advogado. E-mail: Daiane.moura@fadisma.com.br

SILVA, Denise Maria Perissini da. Guarda Compartilhada e Síndrome da Alienação Parental: O que é isso?. Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2009.

SOUSA, Analicia Martins de. Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família. São Paulo: Cortez, 2010.

Instituição de Origem:

FADISMA – Faculdade de Direito de Santa Maria.